Anexo 6 – Registro Fotográfico de Arqueologia

JGP	APA DO LAJEADO		Campo Grande é a gente que faz / ÁGUAS GUARIROBA
	REGISTRO FOTOGRÁFICO – Arqueologia	Outubro/2008	

Foto 01: Ponto 1, margem esquerda do córrego Lajeado.

Foto 02: Ponto 2, vistoria em vala para as obras do Sistema de Abastecimento de Água do Canguru – Águas Guariroba.

Foto 03: Ponto 3, margem esquerda do córrego Lajeado, Jardim Colibri 1.

Foto 04: Ponto 4, margem direita do córrego Lajeado; Avenida Osvaldo Aranha, Jardim Monumento.

Foto 05: Ponto 5, margem direita do córrego Lajeado, Jardim Colibri 1.

Foto 06: Ponto 6, margem esquerda do córrego Lajeado.

JGP	APA DO LAJEADO		Campo Grande é a gente que faz / ÁGUAS GUARIROBA
	REGISTRO FOTOGRÁFICO – Arqueologia	Outubro/2008	

Foto 07: Ponto 7, margem esquerda do córrego Lajeado, local de instalação de conjunto residencial.

Foto 08: Ponto 8, área de confluência dos córregos Lajeado e Bálsamo.

Foto 09: Ponto 9, área do Museu José Antonio Pereira.

Foto 10: Ponto 10, margem esquerda do córrego Lajeado, área da ponte após o museu.

Foto 11: Vista do ponto 10, a partir da média vertente da margem esquerda do córrego Lajeado. Nesse local foram localizados fragmentos de cerâmica na superfície.

Foto 12: fragmentos de cerâmica localizados no contexto do ponto 10 (ver foto 11), margem esquerda do córrego Lajeado.

Foto 13: Ponto 11, margem esquerda do córrego Lajeado.

Foto 14: Ponto 12, margem esquerda do córrego Lajeado, nas proximidades de sua confluência com o rio Anhanduí.

Foto 15: Ponto 13, vistoria na margem esquerda do córrego Lajeado, na altura da área de captação Lajeado – Águas Guariroba S/A.

Foto 16: Ponto 14, sítio arqueológico Córrego Lajeadinho 1, margem esquerda do córrego Lajeadinho, próximo à sua confluência com o córrego Lajeado.

Foto 17: sítio Córrego Lajeadinho 1, detalhe de peça lítica arqueológica no solo em local indicado na foto 16.

Foto 18: sítio Córrego Lageadinho 1, detalhe de artefato lítico arqueológico aflorando na superfície do solo.

Foto 19: Ponto 15, margem do córrego Lajeado.

Foto 20: Ponto 16, área de interflúvio dos córregos Lajeado e Lajeadinho.

Foto 21: Ponto 17, Lagoa Rica.

Foto 22: Ponto 18, nascente do córrego Lajeadinho.

Foto 23: Ponto 19, nascente do córrego Lajeadinho.

Foto 24: Museu José Antônio Pereira – esculturas com imagens de Antônio Luiz Pereira, filho do fundador de Campo Grande, com sua esposa Ana Luisa e a filha Carlinda Contar.

Foto 25: Museu José Antônio Pereira.

Foto 26: Museu José Antônio Pereira – sala de entrada com objetos históricos.

Foto 27: Peças expostas no Museu José Antônio Pereira.

Foto 28: Peças expostas no Museu José Antônio Pereira.

Foto 29: Peças expostas no Museu José Antônio Pereira.

Foto 30: Peças expostas no Museu José Antônio Pereira.

Foto 31: Peças expostas no Museu José Antônio Pereira.

Foto 32: Peças expostas no Museu José Antônio Pereira.

Foto 33: Peças expostas no Museu José Antônio Pereira

Foto 34: Taipa de pau a pique, composta por preenchimento dos vazios da trama de varas de guariroba amarradas com cipó ou outros vegetais, preenchida por barro. A peça está exposta no Museu José Antônio Pereira.

Foto 35: Peças expostas no Museu José Antônio Pereira.

Foto 36: Peças expostas no Museu José Antônio Pereira.

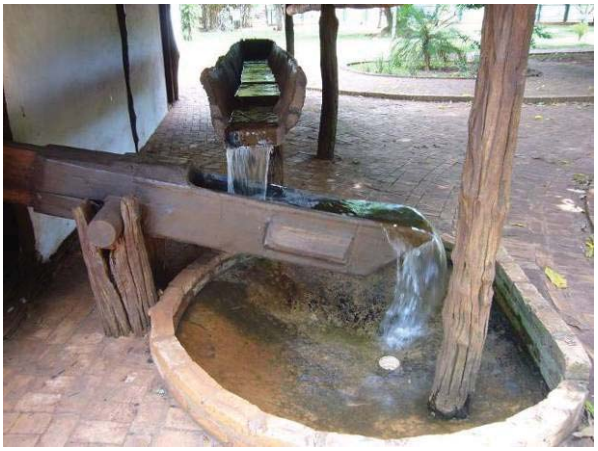

Foto 37: Peças expostas no Museu José Antônio Pereira.

Foto 38: Peças expostas no Museu José Antônio Pereira.

Anexo 7 – Índices Urbanísticos

LEI COMPLEMENTAR n. 186/2011 - ANEXO III - ÍNDICES URBANÍSTICOS E CATEGORIAS DE USOS POR ZONAS E CORREDORES VIÁRIOS

ZONA DE USO	CATEGORIAS DE USOS PERMITIDAS							INDICES URBANÍSTICOS APLICÁVEIS À ZONA				LOTES MÍNIMOS			RECUOS MÍNIMOS (m)	
	RESIDENCIAL	COMÉRCIO VAREJISTA	COMÉRCIO ATACADISTA	SERVIÇOS	INDUSTRIAL	TIPO DE PARCELAMENTO PERMITIDO	ESPECIAL	TAXA DE OCUPAÇÃO	TAXA DE PERMEABILIDADE	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE ELEVAÇÃO	ÁREA (m²)	Testada Esquina (m)	Testada Meio de Quadra (m)	FRENTE	LATERAL E FUNDOS
Z1	R1, R2	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V10	A1, A2, A3, A7	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S9, S10, S12, S13, S14, S15, S16, S17, S18, S19, S20	I1, I2, I3, I4	L1, L3	E4, E7, E9, E15	0,5	0,125	1	2	5.000,00	50,00	50,00	5,00	Livre
Z2	R1, R2	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V10	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S9, S10, S11, S12, S14, S15, S16, S17, S18, S19, S20	I1, I2, I3, I4, I5	L1, L3	E4, E7, E9, E11, E12, E13, E16, E17	0,5	0,125	1	2	360,00	15,00	12,00	Livre	Livre
Z3	R1, R2	V1	-	S1, S12	-	L1, L3	E4	0,5	0,125	1	2	360,00	15,00	12,00	Livre	Livre
Z4	R1, R2, R3	V1, V3, V9	-	S1, S2, S3, S11, S12, S13, S15, S17	-	L1, L3, L5	E1, E4, E8, E13	0,5	0,125	1	2	360,00	15,00	12,00	Livre	Livre
Z5	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7,V8, V9, V11	A1, A2, A3, A4, A5, A6	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S10, S11, S12, S13, S14, S15, S16, S17, S18,	I1, I2, I3, I4, I5	L1, L2, L3, L5	E1, E4, E5, E7, E8, E9, E10, E11, E12, E13, E14, E18, E19, E20	0,5	0,125	1	2	360,00	15,00	12,00	Livre	Livre
Z6	R1	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V11	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A8, A9	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S11, S12, S19, S20	I1, I2, I3, I4, I5, I6, I7, I8, I9	L4	E4, E5, E6, E7, E12, E13, E15, E16	0,8	0,125	1	Livre	500,00	20,00	20,00	Livre	Térreo e 1º pavimento - Livre IE entre 2 e 6 - h/6 (mínimo 3,00) IE maior que 6 - h/8 (mínimo 5,00)
Z7	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V11	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A9*	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S10, S11, S12, S13, S14, S15, S16, S17, S18**, S19*, S20	I1, I2, I3, I4**, I5**	L1, L2, L3, L5	E1, E2, E3, E4, E7, E8, E9, E10, E11, E12, E13, E18*, E19, E20*	0,5	0,125	2	4	250,00	15,00	10,00	IE maior que 2 - 5,00	IE até 2 - Livre IE maior que 2 - h/4 (mínimo 3,00)
Z8	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V5, V8, V9, V11	A1	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S11, S12, S13**, S15, S17, S20	I1	L1, L2, L3, L5	E1, E2, E4, E8, E19	0,5	0,125	3	6	250,00	15,00	10,00	IE maior que 2 - 5,00	Térreo e 1º pavimento - Livre IE entre 2 e 6 - h/6 (mínimo 3,00) IE maior que 6 - h/8 (mínimo 5,00)
Z9	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V8, V9, V11	A1, A2	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S11, S12, S13**, S15, S16**, S17, S20	I1, I3	L1, L2, L3, L5	E1, E2, E3, E4, E8, E12, E13, E19	0,5	0,125	4	8	250,00	15,00	10,00	IE maior que 2 - 5,00	Térreo e 1º pavimento - Livre IE entre 2 e 6 - h/6 (mínimo 3,00) IE maior que 6 - h/8 (mínimo 5,00)
Z10	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V8, V9, V11	A1, A2	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S11, S12, S13**, S15, S16**, S17,S18**, S20, S21	I1, I3	L1, L2, L3, L5	E1, E2, E3, E4, E8, E13, E19	Térreo e 1º pavimento - 0,7; Demais pavimentos - 0,5	0,125	6	Livre	250,00	15,00	10,00	IE maior que 2 - 5,00	Térreo e 1º pavimento - Livre IE entre 2 e 6 - h/6 (mínimo 3,00) IE maior ou igual a 6 e menor que 12 - h/8 (mínimo 3,00) IE maior ou igual a 12 - h/10 (mínimo 5,00)
Z11	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V8, V9, V11	A1	S1, S2, S3, S4, S5, S11, S12, S13**, S14, S15, S16**, S17, S20, S21	I 1	L1, L2, L3, L5	E1, E2, E3, E4, E8, E13, E19	Térreo e 1º pavimento - 1; Demais pavimentos - 0,8	Dispensável	6	Livre	250,00	15,00	10,00	Livre	Térreo e 1º pavimento - Livre IE entre 2 e 6 - h/6 (mínimo 3,00) IE maior que 6 - h/8 (mínimo 5,00)
Z12	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V8, V9, V11	A1	S1, S2, S3, S4, S5, S11, S12, S13**, S14, S15, S16**, S17, S20, S21	I 1	L1, L2, L3, L5	E1, E2, E3, E4, E8, E13, E19, E20***	Térreo, 1º, 2º e 3º pavimento - 1; Demais pavimentos - 0,8	Dispensável	6	Livre	250,00	15,00	10,00	Livre	Térreo, 1º, 2º e 3º pavimento - Livre Demais pavimentos - h/6 (mínimo 3,00)
C1	R1, R2, R3	V1, V3, V9, V8	-	S1, S2, S3, S4, S11, S12, S13, S15, S20	-	-	E1, E4	0,5	0,125	1,5	3				IE maior que 2 - 5,00	IE até 2 - Livre IE maior que 2 - h/4 (mínimo 3,00)
C2	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V5, V8, V9	A1	S1, S2, S3, S4, S5, S11, S12, S13, S15, S17, S20	I 1	-	E1, E4	0,7	0,125	2	3				IE maior que 2 - 5,00	IE até 2 - Livre IE > 2 - h/4 (mínimo 3,00)
C3	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V11	A1, A2, A3, A4, A5,	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S10, S11, S13, S15, S17, S20	I1, I2, I3, I4**, I5**	-	E4, E5, E13, E18*, E19	0,7	0,125	2,8	4				IE maior que 2 - 5,00	IE até 2 - Livre IE > 2 - h/4 (mínimo 3,00)
C4	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V11	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A9	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S10, S11, S14, S20	I1, I2, I3, I4, I5, I6, I7	-	E4, E5, E6, E7, E8, E11, E12, E13, E17, E18, E19, E20	0,7	0,125	2,8	4				IE maior que 2 - 5,00	IE até 2 - Livre IE > 2 - h/4 (mínimo 3,00)
C5	R1, R2	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V11	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S9, S10, S11, S13, S14, S15, S16, S17, S20	I1, I2, I3, I4, I5, I6, I7, I8, I9	-	E4, E5, E6, E7, E8, E9, E10, E11, E12, E13, E17, E18, E19, E20	0,7	0,125	2,8	4				IE maior que 2 - 5,00	IE até 2 - Livre IE > 2 - h/4 (mínimo 3,00)
C6	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4,V5, V8, V9	A1	S1, S2, S3, S4, S5, S11, S12, S13, S14, S15, S16, S17, S20	I 1	-	E1, E4, E8	0,7	0,125	2	3				IE maior que 2 - 5,00	IE até 2 - Livre IE > 2 - h/4 (mínimo 3,00)
Rochedinho	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V10, V11	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S9, S10, S11, S12, S13, S14, S15, S16, S17, S18, S19, S20	I1, I2, I3, I4, I5	L1, L2, L3, L4, L5	E1, E2, E3, E4, E5, E7, E8, E9, E10, E11, E12, E13, E17	0,5	0,125	2	4	250,00	15,00	10,00	IE maior que 2 - 5,00	IE até 2 - Livre IE maior que 2 - h/4 (mínimo 3,00)
Área Rural	R1	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V10	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S9, S10, S11, S12, S13, S14, S15, S16, S17	I1, I2, I3, I4, I5, I6, I7, I8, I9	L6****, L7****	E4, E5, E6, E7, E9, E10, E11, E12, E14, E15, E16, E17									

Para efeito da aplicação da Lei Complementar n. 08, de 20 de março de 1996, consideram-se:
1. Zonas residenciais: Z3, Z4, Z5, Z7, Z8, Z9;
2. Zonas comerciais: Z10, Z11;
3. Zonas industriais: Z6;
4. Corredores de uso múltiplo: C1, C2, C3, C4, C5, C6;
5. Zonas de Transição: Z1, Z2;

(*) - Exceto quando localizadas na Macro Zona 1 - MZ1, da Lei Complementar n. 94/2006
(**) - Exceto para os empreendimentos acima de 10.000m2 de área construída, localizados na Macro Zona 1 - MZ1, da Lei Complementar n. 94/2006
(***) - Será admitido acesso de veículos por via de 22 metros, independente da Compatibilidade Locacional
(****) - Quando localizado numa distância mínima de 20km do perímetro urbano da sede do Município

S19, S20

LEI COMPLEMENTAR n. 186/2011 - ANEXO III - ÍNDICES URBANÍSTICOS E CATEGORIAS DE USOS POR ZONAS E CORREDORES VIÁRIOS

ZONA DE USO	CATEGORIAS DE USOS PERMITIDAS							INDICES URBANÍSTICOS APLICÁVEIS À ZONA				LOTES MÍNIMOS			RECUOS MÍNIMOS (m)	
	RESIDENCIAL	COMÉRCIO VAREJISTA	COMÉRCIO ATACADISTA	SERVIÇOS	INDUSTRIAL	TIPO DE PARCELAMENTO PERMITIDO	ESPECIAL	TAXA DE OCUPAÇÃO	TAXA DE PERMEABILIDADE	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE ELEVAÇÃO	ÁREA (m²)	Testada Esquina (m)	Testada Meio de Quadra (m)	FRENTE	LATERAL E FUNDOS
Z1	R1, R2	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V10	A1, A2, A3, A7	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S9, S10, S12, S13, S14, S15, S16, S17, S18, S19, S20	I1, I2, I3, I4	L1, L3	E4, E7, E9, E15	0,5	0,125	1	2	5.000,00	50,00	50,00	5,00	Livre
Z2	R1, R2	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V10	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S9, S10, S11, S12, S14, S15, S16, S17, S18, S19, S20	I1, I2, I3, I4, I5	L1, L3	E4, E7, E9, E11, E12, E13, E16, E17	0,5	0,125	1	2	360,00	15,00	12,00	Livre	Livre
Z3	R1, R2	V1	-	S1, S12	-	L1, L3	E4	0,5	0,125	1	2	360,00	15,00	12,00	Livre	Livre
Z4	R1, R2, R3	V1, V3, V9	-	S1, S2, S3, S11, S12, S13, S15, S17	-	L1, L3, L5	E1, E4, E8, E13	0,5	0,125	1	2	360,00	15,00	12,00	Livre	Livre
Z5	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7,V8, V9, V11	A1, A2, A3, A4, A5, A6	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S10, S11, S12, S13, S14, S15, S16, S17, S18, S19, S20	I1, I2, I3, I4, I5	L1, L2, L3, L5	E1, E4, E5, E7, E8, E9, E10, E11, E12, E13, E14, E18, E19, E20	0,5	0,125	1	2	360,00	15,00	12,00	Livre	Livre
Z6	R1	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V11	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A8, A9	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S11, S12, S19, S20	I1, I2, I3, I4, I5, I6, I7, I8, I9	L4	E4, E5, E6, E7, E12, E13, E15, E16	0,8	0,125	1	Livre	500,00	20,00	20,00	Livre	Térreo e 1º pavimento - Livre IE entre 2 e 6 - h/6 (mínimo 3,00) IE maior que 6 - h/8 (mínimo 5,00)
Z7	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V11	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A9*	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S10, S11, S12, S13, S14, S15, S16, S17, S18**, S19*, S20	I1, I2, I3, I4**, I5**	L1, L2, L3, L5	E1, E2, E3, E4, E7, E8, E9, E10, E11, E12, E13, E18*, E19, E20*	0,5	0,125	2	4	250,00	15,00	10,00	IE maior que 2 - 5,00	IE até 2 - Livre IE maior que 2 - h/4 (mínimo 3,00)
Z8	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V5, V8, V9, V11	A1	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S11, S12, S13**, S15, S17, S20	I1	L1, L2, L3, L5	E1, E2, E4, E8, E19	0,5	0,125	3	6	250,00	15,00	10,00	IE maior que 2 - 5,00	Térreo e 1º pavimento - Livre IE entre 2 e 6 - h/6 (mínimo 3,00) IE maior que 6 - h/8 (mínimo 5,00)
Z9	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V8, V9, V11	A1, A2	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S11, S12, S13**, S15, S16**, S17, S20	I1, I3	L1, L2, L3, L5	E1, E2, E3, E4, E8, E12, E13, E19	0,5	0,125	4	8	250,00	15,00	10,00	IE maior que 2 - 5,00	Térreo e 1º pavimento - Livre IE entre 2 e 6 - h/6 (mínimo 3,00) IE maior que 6 - h/8 (mínimo 5,00)
Z10	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V8, V9, V11	A1, A2	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S11, S12, S13**, S15, S16**, S17,S18**, S20, S21	I1, I3	L1, L2, L3, L5	E1, E2, E3, E4, E8, E13, E19	Térreo e 1º pavimento - 0,7; Demais pavimentos - 0,5	0,125	6	Livre	250,00	15,00	10,00	IE maior que 2 - 5,00	Térreo e 1º pavimento - Livre IE entre 2 e 6 - h/6 (mínimo 3,00) IE maior ou igual a 6 e menor que 12 - h/8 (mínimo 3,00) IE maior ou igual a 12 - h/10 (mínimo 5,00)
Z11	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V8, V9, V11	A1	S1, S2, S3, S4, S5, S11, S12, S13**, S14, S15, S16**, S17, S20, S21	I 1	L1, L2, L3, L5	E1, E2, E3, E4, E8, E13, E19	Térreo e 1º pavimento - 1; Demais pavimentos - 0,8	Dispensável	6	Livre	250,00	15,00	10,00	Livre	Térreo e 1º pavimento - Livre IE entre 2 e 6 - h/6 (mínimo 3,00) IE maior que 6 - h/8 (mínimo 5,00)
Z12	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V8, V9, V11	A1	S1, S2, S3, S4, S5, S11, S12, S13**, S14, S15, S16**, S17, S20, S21	I 1	L1, L2, L3, L5	E1, E2, E3, E4, E8, E13, E19, E20***	Térreo, 1º, 2º e 3º pavimento - 1; Demais pavimentos - 0,8	Dispensável	6	Livre	250,00	15,00	10,00	Livre	Térreo, 1º, 2º e 3º pavimento - Livre Demais pavimentos - h/6 (mínimo 3,00)
C1	R1, R2, R3	V1, V3, V9, V8	-	S1, S2, S3, S4, S11, S12, S13, S15, S20	-	-	E1, E4	0,5	0,125	1,5	3				IE maior que 2 - 5,00	IE até 2 - Livre IE maior que 2 - h/4 (mínimo 3,00)
C2	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V5, V8, V9	A1	S1, S2, S3, S4, S5, S11, S12, S13, S15, S17, S20	I 1	-	E1, E4	0,7	0,125	2	3				IE maior que 2 - 5,00	IE até 2 - Livre IE > 2 - h/4 (mínimo 3,00)
C3	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V11	A1, A2, A3, A4, A5,	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S10, S11, S13, S15, S17, S20	I1, I2, I3, I4**, I5**	-	E4, E5, E13, E18*, E19	0,7	0,125	2,8	4				IE maior que 2 - 5,00	IE até 2 - Livre IE > 2 - h/4 (mínimo 3,00)
C4	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V11	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A9	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S10, S11, S14, S20	I1, I2, I3, I4, I5, I6, I7	-	E4, E5, E6, E7, E8, E11, E12, E13, E17, E18, E19, E20	0,7	0,125	2,8	4				IE maior que 2 - 5,00	IE até 2 - Livre IE > 2 - h/4 (mínimo 3,00)
C5	R1, R2	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V11	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S9, S10, S11, S13, S14, S15, S16, S17, S20	I1, I2, I3, I4, I5, I6, I7, I8, I9	-	E4, E5, E6, E7, E8, E9, E10, E11, E12, E13, E17, E18, E19, E20	0,7	0,125	2,8	4				IE maior que 2 - 5,00	IE até 2 - Livre IE > 2 - h/4 (mínimo 3,00)
C6	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4,V5, V8, V9	A1	S1, S2, S3, S4, S5, S11, S12, S13, S14, S15, S16, S17, S20	I 1	-	E1, E4, E8	0,7	0,125	2	3				IE maior que 2 - 5,00	IE até 2 - Livre IE > 2 - h/4 (mínimo 3,00)
Rochedinho	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V10, V11	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S9, S10, S11, S12, S13, S14, S15, S16, S17, S18, S19, S20	I1, I2, I3, I4, I5	L1, L2, L3, L4, L5	E1, E2, E3, E4, E5, E7, E8, E9, E10, E11, E12, E13, E17	0,5	0,125	2	4	250,00	15,00	10,00	IE maior que 2 - 5,00	IE até 2 - Livre IE maior que 2 - h/4 (mínimo 3,00)
Área Rural	R1	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V10	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S9, S10, S11, S12, S13, S14, S15, S16, S17	I1, I2, I3, I4, I5, I6, I7, I8, I9	L6****, L7****	E4, E5, E6, E7, E9, E10, E11, E12, E14, E15, E16, E17									

Para efeito da aplicação da Lei Complementar n. 08, de 20 de março de 1996, consideram-se:
1. Zonas residenciais: Z3, Z4, Z5, Z7, Z8, Z9;
2. Zonas comerciais: Z10, Z11;
3. Zonas industriais: Z6;
4. Corredores de uso múltiplo: C1, C2, C3, C4, C5, C6;
5. Zonas de Transição: Z1, Z2;

(*) - Exceto quando localizadas na Macro Zona 1 - MZ1, da Lei Complementar n. 94/2006
(**) - Exceto para os empreendimentos acima de 10.000m2 de área construída, localizados na Macro Zona 1 - MZ1, da Lei Complementar n. 94/2006
(***) - Será admitido acesso de veículos por via de 22 metros, independente da Compatibilidade Locacional
(****) - Quando localizado numa distância mínima de 20km do perímetro urbano da sede do Município

LEI COMPLEMENTAR n. 186, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR n. 74, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005, MODIFICADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES n. 76, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005, n. 96, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, n. 107, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, E n. 141, DE 19 DE AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NELSON TRAD FILHO,** Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar n. 74, de 6 de setembro de 2005, modificada pelas Leis Complementares n. 76, de 4 de novembro de 2005, n. 96, de 14 de dezembro de 2006, n. 107, de 21 de dezembro de 2007, e n. 141, de 19 de agosto de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º.** ...

LXXXIV - Área rural - área do município não classificada como área urbana ou de expansão urbana, com limitação do crescimento urbano, utilizadas predominantemente em atividades agropecuária, agro-industriais, extrativista, silvicultura e conservação ambiental;

LXXXV - Área urbana - parte de um município caracterizada pela edificação contínua e a existência de equipamentos sociais destinados às funções urbanas básicas, como habitação, trabalho, recreação e circulação, dotada de pelo menos duas infraestruturas construídas ou mantidas pelo Poder Público, quais sejam: canalização de águas pluviais, abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, iluminação pública, escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do local;

LXXXVI - Edifício garagem - empreendimento prestador de serviço, destinado exclusivamente à guarda ou estacionamento de veículos automotores com, no mínimo, dois pavimentos;

LXXXVII - Faixa de serviço - parte da calçada destinada à colocação de árvores, rampas de acesso para veículos ou pessoas com deficiência e mobiliário urbano: poste de iluminação, sinalização de trânsito, bancos, floreiras, lixeiras e caixa de correio.

LXXXVIII - Faixa livre - destinada exclusivamente à circulação de pedestres, portanto, deve estar livre de quaisquer desníveis, obstáculos físicos, temporários ou permanentes ou vegetação e deve possuir largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

LXXXIX - Unidade privativa - fração ideal de um lote em empreendimento imobiliário multirresidencial horizontal, caracterizada como área de uso privado;

Art. 11. ....

I - ...

II - ...

III - ...

IV - Região Urbana do Bandeira - a partir do cruzamento da Avenida Costa e Silva com a Avenida Eduardo Elias Zahran; seguindo pela Avenida Eduardo Elias Zahran até a Rua Joaquim Murtinho; seguindo por esta Rua até a Avenida Ministro João Arinos; seguindo por esta Avenida até a Avenida Redentor; seguindo por esta Avenida até a BR-262; seguindo por esta BR até a Linha do Perímetro Urbano, seguindo por esta Linha em direção aos marcos M-14, M-14A, M-14B, M-14C, M-14D, M-14D1, M-14D2, M-14D3, M-14D4, M-14D5, M-14E, M-14F, M-14G, M-14H, M-14I, M-14J, M-14K, M-14L, M-15, M-16, M-17, M-18, M-19, M-20, M-21, M-22 e M-23 até a BR-163; seguindo por esta BR até a Avenida Gury Marques; seguindo por esta Avenida até a Avenida Costa e Silva; seguindo por esta Avenida até o ponto de partida;

V - Região Urbana do Anhanduizinho - a partir do cruzamento da Avenida Bandeirantes com a Avenida Salgado Filho; seguindo pela Avenida Salgado Filho até a Avenida Costa e Silva; seguindo por esta Avenida até a Avenida Gury Marques; seguindo por esta Avenida até a BR-163; seguindo por esta BR até a Linha do Perímetro Urbano; seguindo por esta Linha em direção aos marcos M-24, M-25, M-26, M-27, M-28, M-29, M-29A, M-29B, M-29C, M-30, M-31, M-32 e M-33 até a BR-060; seguindo por esta BR até a Avenida Dr. Günter Hans; seguindo por esta Avenida até a Avenida Bandeirantes; seguindo por esta Avenida até o ponto de partida;

VI - ...

VII - ...

Art. 13. ...

§ 1º. A Região Urbana do Centro fica assim dividida:

XIII - Bairro Planalto:

a) ...

b) parcelamentos: Vila Planalto, Vila Soares, Vila Soares 2ª Seção, Vila São Manoel, Vila Santa Tereza, Vila Estephania, Vila Santa Rosa (parte), Vila Feliciana Carolina (parte), Vila Alto Sumaré, Vila Corumbá, Vila Santos, Vila Boa Vista, Monte Verde, Colinas de Campo Grande.

§ 2º. A Região Urbana do Segredo fica assim dividida:

II - Bairro Nasser:

a) ...

b) parcelamentos: Vila Nasser, Vila Nasser 2ª Seção, Santa Luzia, Vila Cox, Jardim Alto São Francisco, Jardim das Acácias, Vila Lili, Parque Residencial Azaléia, Jardim Veneza, Loteamento Municipal Dr. Miguel Vieira Ferreira, Jardim Fluminense, Nossa Senhora das Graças, Vila Nilza 1ª Seção, Vila Nilza 2ª Seção, Jardim Paquetá, Coophasul, Vila Nossa Senhora Aparecida, Vila Neuza, Vila Marli, Vila Novo Horizonte, Bosque da Saúde, São Caetano, Jardim Paradiso, Jardim Monte Alto, Loteamento Dona Dedé, Setvillage I, Setvillage II, Água Limpa Park, Residencial Carajás, Morada dos Deuses, Residencial Alto Tamandaré e Residencial Recanto do Cerrado.

III - Bairro Seminário:

a) ...

b) parcelamentos: Jardim Seminário, Jardim Seminário II, Vila Santa Lúcia, Vila Jardim Maria Amélia, Vila Nossa Senhora da Conceição, Jardim Oracília, Vila Dalila, Vila Leda, Vila Antonieta, Vila São Roque, Vila Saraiva, Portal do Gramado, São Benedito, Lagoa da Cruz, Vila Lídia (parte), North Park.

IV - Bairro Monte Castelo:

a) ...

b) parcelamentos: Monte Castelo (parte), Residencial Vale do Sol I, Residencial Vale do Sol II, Residencial Vale do Sol III, Residencial Indaiá, Jardim São Paulo (parte), Vila São João Bosco, Residencial Otávio Pécora, Jardim Bosque de Avilan, Center Park, Jardim Aruba, Loteamento Campo Dourado, Loteamento Costa Verde, Praia da Urca, Residencial Gabura.

V - Bairro Mata do Segredo:

a) ...

b) parcelamentos: Jardim das Cerejeiras, Jardim Campo Novo, Jardim Presidente, Jardim Campo Belo, Loteamento Municipal Salinas, Loteamento Municipal Cristaldo, Núcleo das Cerejeiras, Jardim Nascente do Segredo, Residencial Gama, Arnaldino da Silva.

VI - Bairro Coronel Antonino:

a) ...

b) parcelamentos: Coronel Antonino (parte), Conjunto Residencial Estrela do Sul, Jardim Imperial, Jardim Mirasol, Eldorado, Vila Califórnia, Vila Triângulo, Guanabara, Morada Verde, Conjunto Residencial Nova Olinda, Jardim Campo Verde, Loteamento Municipal Raízes, Favela Rio de Janeiro, Favela Guatambu, Beco da Liberdade, Favela Nacional, Loteamento Municipal Jaburu, Núcleo Morada Verde, Parque Izabel Garden's, Jardim Talismã, Residencial Atlântico Sul, Loteamento Morada do Sossego, Jardim Barcelona, Morada do Sossego II, Recanto Pantaneiro, Villa Ravenna, Villa Ravenna II.

VII - Bairro Nova Lima:

a) ...

b) parcelamentos: Nova Lima, Jardim Anache, Jardim Columbia, Loteamento Municipal Pereira Borges, Favela Jardim Anache,

área F, Jardim Vida Nova, Loteamento Vida Nova II, Loteamento Tarsila do Amaral, Loteamento Vida Nova III, José Prates, Coriolando da Silva Correa I, Coriolando da Silva Correa II, José Tavares do Couto, Oscar Salazar Moura da Cruz, Parque Iguatemi.

§ 3º. A Região Urbana do Prosa fica assim dividida:

III - Bairro Chácara Cachoeira:

a) ...

b) parcelamentos: Chácara Cachoeira (parte), Chácara Cachoeira II, Cachoeirinha (parte), Jatiúca Park, Vila Miguel Couto (parte), Vila Miguel Couto 2ª Seção, Vila Miguel Couto 3ª Seção, Vila Manoel da Costa Lima, Jardim Umuarama, Cidade Jardim, San Marino Park, Nahima Park, Altos da Afonso Pena.

VII - Bairro Novos Estados

a) ...

b) parcelamentos: Jardim Montevidéu, Conjunto Residencial Novo Amazonas, Conjunto Residencial Nova Bahia, Conjunto Residencial Novo Pernambuco, Conjunto Residencial Novo Rio Grande do Sul, Conjunto Residencial Novo Maranhão, Conjunto Residencial Novo Sergipe, Conjunto Residencial Novo São Paulo, Conjunto Residencial Novo Alagoas, Conjunto Residencial Novo Minas Gerais, Conjunto Residencial Novo Paraná, Jardim Jacarandá, Alphaville Campo Grande.

IX - Bairro Veraneio:

a) ...

b) parcelamentos: Jardim Veraneio (parte), Vila Futurista, Vila Danúbio Azul, Jardim Tayana, Vila Abdalla, Desbarrancado (parte), Jardim Arco-Íris, Loteamento Bosque da Esperança, Beirute Residence Park, Bosque da Esperança II.

XI - Bairro Noroeste:

a) ...

b) parcelamentos: Jardim Noroeste, Loteamento Nova Serrana, Serraville.

§ 4º. A Região Urbana do Bandeira fica assim dividida:

III - Bairro Vilasboas:

a) ...

b) parcelamentos: Vila Vilasboas, Jardim Alegre (parte), Vila Portinho Frederico Pache (parte), Indiana Park, Jardim Mansur, Jardim Auxiliadora (parte), Jardim Ipanema (parte), Parque Dallas, Residencial Vila Olímpica, Villas Park Residence, Amantini Residence.

V - Bairro Tiradentes:

a) ...

b) parcelamentos: Tiradentes, Tiradentes Suplemento, Tiradentes 2ª Seção, Residencial Nova Tiradentes, Jardim Flamboyant, Jardim Flamboyant II, Desbarrancado (parte), Parque Residencial Arnaldo Estevão de Figueiredo,

Parque Residencial Arnaldo Estevão de Figueiredo II, Loteamento Municipal Dalva de Oliveira, Loteamento Municipal Dalva de Oliveira II, Loteamento Municipal Cavan, Núcleo Tiradentes, Regina, Residencial Itatiaia, Vila Jardim São Bernardo, Jardim Vitória, Parque Residencial Anhembi, Loteamento Portobello, Loteamento Marçal de Souza, Jardim Cristo Redentor, Loteamento Estrela Parque, Jardim São Judas Tadeu, Jardim Jerusalém.

VI - Bairro Maria Aparecida Pedrossian:

a) polígono formado por: Avenida Redentor, BR-262, linha do Perímetro Urbano (M-14, M-14A, M-14B, M-14C, M-14D, M-14D1, M-14D2, M-14D3, M-14D4, M-14D5, M-14E, M-14F, M-14G, M-14H, M-14I, M-14J, M-14K, M-14L, M-15), trilhos da RFFSA, Anel Rodoviário, Rua José Nogueira Vieira;

b) parcelamentos: Parque Residencial Maria Aparecida Pedrossian, Panorama, Vivendas do Parque, Jardim Samambaia, Residencial Oiti, Núcleo Panorama, Parque Residencial Damha, Parque Residencial Damha II, Parque Residencial Damha III.

X - Bairro Universitário:

a) ...

b) parcelamentos: Universitário Seção A, Universitário Seção B, Residencial Betaville, Vila Concórdia, Vila Santo Eugênio, Jardim Ametista, Jardim Tropical, Pequena Flor I, Jardim das Perdizes, Recanto das Palmeiras, Jardim Campo Limpo, Núcleo Habitacional Recanto dos Rouxinóis, Jardim Moema, Sitiocas Alvorada, Jardim Campina Verde, Jardim Campo Alto, Jardim Pacaembu, Núcelo Campina Verde, Jardim Indianápolis, Vila Julieta, Jardim Antares, Edson Brito Garcia.

§ 5º. A Região Urbana do Anhanduizinho fica assim dividida:

IV - Bairro Piratininga:

a) ...

b) parcelamentos: Vila Piratininga, Jardim Nhanhá, Promorar, Vila Ipiranga, Núcleo Piratininga, Vila Getúlia Barbosa, Vitta Bella.

IX - Bairro Pioneiros:

a) ...

b) parcelamentos: Jardim Colonial, Residencial do Lago, Vila Adelina, Vila Maciel (parte), Universitário Seção C, Vila Jardim Pioneiros, Vila Santa Branca, Vila Santa Branca 2ª Seção, Jardim Santa Úrsula, Recanto das Andorinhas, Jardim das Mansões Universitárias, Conjunto Habitacional Jardim Anápolis, Jardim Rubiácea, Jardim Jane, Jardim Botafogo, Jardim Morenão, Jardim Vicentino, Jardim Roselândia, Residencial Botafogo, Parque Residencial Lisboas, Granja Bandeira (parte), Jardim Botânico, Jardim Botânico II, Jardim Agulhas Negras, Porto Galo, Residencial Geraldo Correa da Silva.

X - Bairro Alves Pereira

a) ...

b) parcelamentos: Vila Alves Pereira, Universitário Seção D, Jardim Monumento, Vila Antunes, Parque do Trabalhador, Residencial João Scarano, Jardim Colibri, Jardim Colibri II, Núcleo Habitacional Universitárias I, Núcleo Habitacional Universitárias II, Jardim Macapá, Loteamento Municipal Alan Soares, Núcleo Colibri II, Núcleo Alves Pereira, Jardim Nashville, Vila Clélia, Loteamento Porto Seguro, Residencial Ilhéus, Cidade Nova.

XI - Bairro Centenário:

a) ...

b) parcelamentos: Jardim Centenário, Granja São Luiz 2ª Seção (parte), Jardim Monte Alegre, Desmembramento Carlinda Pereira Contar, Vila Nogueira, Vila Amapá, Vila Aimoré, Vila Aimoré II, Parque Residencial Iracy Coelho Netto, Parque Residencial Iracy Coelho Netto II, Parque Residencial Iracy Coelho Netto III, Núcleo Centenário, Núcleo Vila Nogueira, Jardim Pênfigo, Residencial Vila Bela, Residencial Ouro Preto, Jardim Manaíra, Jardim Monterey, Jardim Radialista, Loteamento Residencial Cedrinho, Jardim das Princesas I, Jardim das Princesas II, Vila Áurea.

XIII - Bairro Los Angeles:

a) polígono formado por: Córrego Lageado, leste do Jardim Los Angeles e prolongamento no sentido norte até o Córrego Lageado e no sentido sul até 330,00m após o Anel Rodoviário, daí até o marco M-29 do Perímetro Urbano, linha do Perímetro Urbano (M.29, M.29A, M.29B, M.29C, M.30, M.31, M.32), Rua Leopoldina de Queiroz Maia e prolongamento, limite da área verde B e quadras 50, 49, 41, 40 e 31 do Parque do Lageado, Rua Evaristo Capussoni;

b) parcelamentos: Jardim Los Angeles, Jardim Sumatra, Jardim Morada do Sol, Jardim Uirapuru, Loteamento Vespasiano Martins, Residencial Terra Morena.

XIV - Bairro Centro Oeste:

a) ...

b) parcelamentos: Jardim Centro Oeste, Jardim Marajoara, Jardim Bálsamo, Jardim Campo Nobre, Jardim das Macaúbas, Jardim das Meninas, Loteamento Municipal Brandão, Núcleo Jardim das Macaúbas, Jardim Canguru, Jardim Paulo Coelho Machado, Parque Novo Século, Jardim Mário Covas, Varandas do Campo.

§ 6º. A Região Urbana do Lagoa fica assim dividida:

VI - Bairro São Conrado:

a) ...

b) parcelamentos: Jardim São Conrado (parte), Jardim Santa Emília, Loteamento Municipal Interpraia, Vila Major Juares, Residencial Aquárius I, Residencial Aquárius II.

VII - Bairro Tijuca:

a) ...

b) parcelamentos: Jardim Tijuca, Jardim Tijuca II, Jardim dos Boggi, Vila Vilma, Jardim São Conrado (parte), São Pedro, Jardim Verdes Mares, Residencial Barra da Tijuca, Residencial Barra da Tijuca II, Alto Leblon.

VIII - Bairro Caiobá:

a) ...

b) parcelamentos: Portal Caiobá, Portal Caiobá II, Rancho Alegre II, Vila Fernanda, Rivieira Park, Jardim Rancho Alegre I.

§ 7º. A Região Urbana do Imbirussu fica assim dividida:

II - Bairro Santo Amaro:

a) ...

b) parcelamentos: Vila Santo Amaro, Vila Jardim Beija-Flor, Parque dos Laranjais (parte), Manoel Taveira (parte), Santa Carmélia, Jardim Itapuã, Coophatrabalho, Vila Dr. Jair Garcia, Jardim Canadá, Vila São Marcos, Vila Almeida 1ª Seção, Vila Almeida 2ª Seção, Vila Palmira, Jardim Mandala, Residencial Sírio Libanês I, Residencial Sírio Libanês II, Jardim das Virtudes (parte), Residencial Hugo Rodrigues.

IV - Bairro Panamá:

a) ...

b) parcelamentos: Jardim Panamá, Jardim Panamá II, Jardim Panamá III, Jardim Panamá IV, Jardim Panamá V, Jardim Panamá VI, Parque Residencial dos Bancários, Residencial Sagarana, Jardim Aroeira, Recanto dos Pássaros, Jardim do Zé Pereira, Residencial Ana Maria do Couto, Parque Residencial Bellinate, Residencial Búzios, Portal do Panamá, Jardim Mathilde, Bosque das Araras.

Art. 14. ....

IV - Zona 4 - Z4:

a) Polígono formado por: Avenida Afonso Pena, Rua Ivan Fernandes Pereira, Rua Prof. Luiz Alexandre de Oliveira, limite da quadra 20 do Vivendas do Bosque, Rua Tabelião Murilo Rolim, Rua Dr. Paulo Machado, Avenida Mato Grosso, Rua Bahia, Rua Amazonas, Rua Ceará, Rua Eduardo Santos Pereira, Rua Roncador, Rua das Garças, Rua Kriptônio, Rua Deutério, limite com a Coophafé, Avenida Nelly Martins, Rua Henrique Aragão, Rua Pedro Martins, limite com a área do Carandá Bosque II pelas quadras 28, 27, 21 e parte da quadra A até a Rua Salsa Parrilha, Rua Hermínia Grize, Rua Oliva Enciso, Avenida Hiroshima, Rua Lise Rose, Avenida Carlinda Pereira Contar, Rua 3 de Agosto, Rua Getulina, Rua Acrópole, Avenida Alexandre Herculano (Anel Rodoviário), Rua Castelnuevo, Avenida Min. João Arinos, Rua Joaquim Murtinho, Rua Marquês de Lavradio, Rua José Nogueira Vieira, Avenida Três Barras, Rua Domingos Jorge Velho, Rua Araújo Lima, Córrego Portinho a jusante, Córrego Bandeira a jusante, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Rua Planalto, Avenida Eduardo Elias Zahran, Rua Joaquim Murtinho, Rua Ceará, Avenida Ricardo Brandão, Avenida Arq. Rubens Gil de Camilo.

XIII - Revogado.

Art. 14-A. ...

§ 2º. ...

I - Polígono 1 formado por: Linha do Perímetro Urbano no marco M-01, Rua Farid Georges, daí até a cabeceira do afluente do Córrego Botas e por este até a linha do Perímetro Urbano, linha do Perímetro Urbano pelos marcos M-02, M-03 e M-04, daí até ponto 17 no Anel Rodoviário, Anel Rodoviário, Avenida Alexandre Herculano (Anel Rodoviário), Rua Castelnuevo, Estrada EW-1, linha do Perímetro Urbano (M-13, M-14, M-14A, M-14B, M-14C, M-14D, M-14D1, M-14D2, M-14D3, M-14D4, M-14D5, M-14E, M-14F, M-14G, M-14H, M-14I, M-14J, M-14K, M-14L, e M-15), trilhos da RFFSA, Anel Rodoviário, Rua Abílio da Silveira Barbosa, Rua Caviana, Rua Salomão Abdala, Rua Beethoven, Rua Maria Virgínia Pimentel, Rua Dolores Duran, Rua Demétrio Amaral, Rua Manuel Crescente Silva, limite das quadras 5 e 6 do Jardim Campo Limpo, Rua Cadajás, limite das quadras 2, 5, 8 e 9 do Recanto das Palmeiras, Córrego Lageado a jusante, limite com as áreas 16B, 16, X2 e 16A2, limite da quadra 51 da Vila Cidade Morena, Rua Camocim e prolongamento, Rua Osni Moura, pontos 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, Linha de Alta Tensão, afluente do Córrego Lageado a jusante, Córrego Lageado a montante, linha do Perímetro Urbano pelos marcos M-19, M-20, M-21 e ponto 32, ponto 31, ponto 30 no Anel Rodoviário, Corredor Público n. 147, limite das quadras 24, 25 e 21 do Loteamento Moreninha IV, Rua Elpídio Reis, limite da quadra 23 do Loteamento Moreninha IV, Rua Clotilde Chaia, Rua Copaíba, Rua Barreiras, daí até a Rua Jacques da Luz, Rua Jacques da Luz, limite das quadras 13, 12 e E do Jardim Santa Felicidade, Rua Pedro Roma, Avenida Gury Marques, Córrego Lageado a jusante, Rua Valcy Ribeiro Soares e prolongamento, Avenida Delegado Alfredo Hardman, Rua Maria de Lourdes Vieira de Matos, limite da quadra 27, ELUP C, quadras 25, 24, 21 e parte da quadra 20 do Jardim Centro Oeste, limite das quadras 32, 31, 21, 20, 13, 12, 11 e 10 do Jardim Marajoara, Rua Patrocínio, Rua Cassim Contar, leste do Jardim Los Angeles, limite das quadras R, 23, 22, 30, 29, 34, 33, 36, 35, e R do Jardim Uirapuru, limite da quadra 40 do Jardim Sumatra, Rua Cruz Gomes, Rua Marco Feliz, Rua Oswaldo Figueiredo, limite da área de domínio público C do Loteamento Vespasiano Martins, Rua Luiz Gustavo Ramos Arruda, Rua Romelio Gil, limite da área de domínio público A do Loteamento Vespasiano Martins, Rua Jandi, Rua Marco Feliz, Córrego Lageado a jusante, Rua Evaristo Capussoni, limite das quadras 31, 40, 41, 49, 50 e área verde B do Parque do Lageado, Rua Leopoldina de Queiroz Maia, limite da área verde C e quadra 50 do Lot. Mun. Dom Antônio Barbosa, limite das áreas públicas B, E e G do Parque do Sol, Rua Prof. Antônio Teófilo da Cunha, Rua Assis Brasil e prolongamento, Rua João Batista Oliveira de Souza, Avenida Dr. Gunter Hans, Rua Flórida, Rua Itabaiana, linha de Alta Tensão, Rua José Carlos Amaral, limite da quadra 6 e parte da quadra 5 do Jardim Sol Poente, limite oeste da área B12, Rua Arai, Rua Maria do Carmo, limite da área remanescente do Jardim Portal das Laranjeiras, Córrego Lagoa a montante, Avenida Conde de

Boa Vista e prolongamento, pontos 10, 9, 8, 7 e 6, Rua Cap. Mário Pio Pereira e prolongamentos, pontos 5, 4, 3 e 2, Córrego Imbirussu a jusante, limite com o Jardim Inápolis pelas chácaras A, B, C, D, E, F, G, H e quadras 100, 88, 77, 76 e 67, Rua Sebastiana Andrade Pinho, seguindo em direção nordeste até a linha do Perímetro Urbano no marco M-44, linha do Perímetro Urbano pelos marcos M-45, M-46, M-47, M-48, M-49, M-50, M-51, M-52, M-53, M-54, M-55, M-56, M-57 e M-58 até o afluente do Córrego Segredo, afluente do Córrego Segredo a jusante, Córrego Segredo a montante, prolongamento da Rua Marquês de Herval, pontos 14, 15 e 16, linha do Perímetro Urbano (M-59 e M-60 até o M-01), excluindo a área da Macrozona de Adensamento Prioritário - MZ1.

II - Polígono 2 formado por: Linha do Perímetro Urbano, marcos M-29, M-29A, M-29B, M-29C, M-30, M-31, M-32 e pontos 35, 36, 37 e 33 no Anel Rodoviário, pontos 34 e 38 até a linha do Perímetro Urbano;

Art. 19. ...

I - ...

a) via arterial e coletora - deverão receber revestimento rígido ou flexível que suporte o tráfego com volume médio diário de 19.000 (dezenove mil) veículos, sendo o mesmo especificado pelo órgão municipal competente;

b) via local - deverão receber revestimento rígido ou flexível que suporte o tráfego com volume médio diário de 3.900 (três mil e novecentos) veículos, sendo o mesmo especificado pelo órgão municipal competente.

Art. 22. A administração municipal, por meio do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - PLANURB fornecerá diretrizes urbanísticas, como etapa precedente para:

I - parcelamentos nas modalidades de desmembramento de área superior a 2 (duas) hectares, loteamento em área urbana e rural, urbanização integrada, urbanização integrada de interesse social e regularização fundiária;

II - atividades enquadradas na categoria de uso especial, exceto para a categoria de uso E1;

III - empreendimentos localizados em bens tombados e seu entorno;

IV - empreendimentos localizados na Zona Especial de Interesse Cultural, estabelecida na Lei Complementar n. 161, de 20 de julho de 2010, que institui o plano para revitalização do centro de Campo Grande;

V - empreendimentos localizados nas demais Zonas Especiais de Interesse Cultural ou Ambiental estabelecidas na Lei Complementar n. 94/06;

VI - empreendimentos localizados em glebas ou lotes com testada ou divisa superior a 250 m (duzentos e cinqüenta metros);

VII - empreendimentos ou atividades geradoras de impacto na vizinhança.

§ 1º. As diretrizes urbanísticas estabelecerão, quando for o caso, condicionantes quanto ao ordenamento do uso e da ocupação do solo,

ao sistema viário, infraestrutura, obras e equipamentos necessários para a adequação do empreendimento ou da atividade ao local, a serem executadas à custa do empreendedor.

§ 2º. Nos bens tombados pelo patrimônio histórico-cultural e seu entorno ou localizados nas Zonas Especiais de Interesse Cultural, as diretrizes urbanísticas poderão estabelecer complementarmente condicionantes quanto à interferência arquitetônica, restrições aos índices urbanísticos para proteção do bem e da paisagem.

§ 3º. As diretrizes urbanísticas devem definir faixa de servidão de passagem para infraestrutura, quando for o caso;

Art. 23. Por solicitação do empreendedor, a administração municipal, fornecerá diretrizes para empreendimento em área rural, como etapa precedente à aprovação de Loteamento em Área Rural - Chácara de Recreio - L6, Loteamento Fechado em Área Rural - L7.

Parágrafo único. As diretrizes indicarão as obras necessárias à adequação do empreendimento ao local, sistema viário e infra-estrutura básica, a serem executados à custa do empreendedor.

Art. 24. Quando o empreendimento ou atividade gerar impacto que cause alteração significativa nas características urbanas do entorno, deverão apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, como etapa precedente à expedição das diretrizes urbanísticas, necessária para emissão das licenças ou alvarás de funcionamento, construção ou ampliação, em conformidade com o Estatuto da Cidade, Lei Federal n. 10.257/2001.

§ 1º. São considerados empreendimentos ou atividades geradoras de impacto na vizinhança:

I - com área construída superior a 20.000 (vinte mil) metros quadrados;

II - com vagas de estacionamento superior a 200 (duzentas) unidades;

III - capacidade de lotação superior a 600 (seiscentas) pessoas;

IV - empreendimentos residenciais com mais de 100 (cem) unidades;

V - atividades geradoras de tráfego intenso e/ou pesado, tais como:

a) comércio com área construída superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados;

b) serviço público com área construída superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados;

c) serviços de saúde, complexos esportivos e locais de reunião com área construída superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados;

d) espaço para eventos, boate e igreja com capacidade superior a 300 (trezentas) pessoas;

VI - empreendimentos resultantes da aplicação dos instrumentos urbanísticos como transferência do direito de construir, outorga onerosa do direito de construir e operação urbana consorciada, previstas no Plano Diretor;

VII - os seguintes empreendimentos e similares:

a) aterro sanitário;

b) autódromo, hipódromo e estádio esportivo;

c) cemitério e necrotério;

d) matadouro e abatedouro;

e) presídio;

f) quartel;

g) terminal rodoviário, ferroviário e aeroviário;

h) terminal de carga;

i) zoológico.

§ 2º. Para efeito do cálculo do número de vagas, de que trata o inciso II, do § 1º. deste artigo, não são computadas as vagas oferecidas acima das previstas no Anexo VI desta Lei.

§ 3º. Durante a aprovação do projeto, caracterizada a continuidade ou a construção em etapas, será exigido o EIV para a totalidade do empreendimento.

§ 4º. O EIV deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividades, quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das seguintes questões:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos públicos;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, o sistema viário, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque, transporte coletivo e individual;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

VIII - poluição;

IX - impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno;

X - definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos e intensificadoras dos impactos positivos.

§ 5º. O EIV não substitui o Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

§ 6º. Com base na análise do EIV apresentado, serão expedidas as diretrizes urbanísticas contendo as medidas atenuadoras,

mitigadoras e/ou compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade, a serem executadas à custa do empreendedor.

Art. 25. Revogado.

Art. 26. Revogado.

Art. 27. Revogado.

Art. 28. ...

I - construção ou ampliação de escola na proporção de 0,30 m² (zero vírgula trinta metros quadrados) por unidade habitacional construída.

II - construção ou ampliação de Centro de Educação Infantil - CEINF na proporção de 0,30 m² (zero vírgula trinta metros quadrados) por unidade habitacional construída.

III - construção ou ampliação de Unidade Básica de Saúde - UBS na proporção de 0,050 m² (zero vírgula zero cinqüenta metros quadrados) por unidade habitacional construída;

§ 1º. ....

§ 2º. ...

§ 3º. não será exigida a construção de UBS para os empreendimentos com até 100 (cem) unidades habitacionais.

§ 4º. Conforme a Lei Complementar n. 87, de 19 de maio de 2006, a área a ser construída em conformidade com os incisos I, II e III desta Lei, na data da expedição das diretrizes urbanísticas será multiplicada pelo valor de regressão abaixo discriminado:

I - de setembro de 2011 a agosto de 2012: fator de regressão de 0,25;

II - de setembro de 2012 a agosto de 2013: fator de regressão de 0,125;

III - a partir de agosto de 2013: fator de regressão = 0.

Art. 29. O Instituto Municipal de Planejamento Urbano PLANURB fica responsável pela definição do local e dos equipamentos comunitários previstos nas diretrizes urbanísticas, os quais deverão estar localizados na mesma região urbana do empreendimento:

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. A expedição do habite-se/alvará de funcionamento do empreendimento e liberação de parcelamento ficam vinculados ao cumprimento do Termo de Compromisso e demais exigências das diretrizes urbanísticas.

§ 4º. Poderão ser descontados do Termo de Compromisso obras ou equipamentos exigidos por ocasião das diretrizes urbanísticas.

§ 5º. O Termo de Compromisso, por solicitação do empreendedor, poderá ser convertido em recurso financeiro, respeitada a equivalência financeira, a ser depositado em conta específica da respectiva

Região Urbana, neste caso, a Administração Municipal fica responsável pela sua execução.

§ 6º. Em até 90 dias, a partir da solicitação do empreendedor, deverá ser definido o local e equipamento comunitário do Termo de Compromisso.

Art. 29-A. A implantação de obras de infraestrutura urbana deve ser precedida da obtenção das diretrizes urbanísticas cuja análise deve ser acompanhada por:

I - fornecimento do projeto para sua implantação;

II - cadastro da rede no entorno mostrando a interferência com as demais infraestruturas implantadas;

III - permissão de uso dos logradouros públicos, quando instalados em áreas ou vias públicas de parcelamentos implantados;

§ 1º. Excetuam-se deste artigo as obras de infraestrutura exigidas para aprovação dos parcelamentos.

§ 2º. As obras de infraestrutura urbana referem-se a rede de abastecimento de água, energia, coleta e tratamento de esgoto, drenagem, telefonia, gás, fibra ótica e similares.

Art. 31. ...

Parágrafo único. ...

I - ...

II - ...

III - nos locais onde a Taxa de Ocupação permitida for de 50%, poderá exceder até o limite máximo de 60%;

IV - nos locais onde a Taxa de Ocupação permitida for de 70%, poderá exceder até o limite máximo de 75%;

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

Art. 32. ...

§ 4º. Os dispositivos desta Lei não se aplicam às atividades ou eventos temporários, com duração de até 30 dias e prorrogável por até 15 dias, cuja licença especial será expedida pelo órgão municipal competente, sem prejuízo das demais legislações em vigor;

§ 5º. As atividades urbanas a serem licenciadas na área rural devem obedecer ao Anexo III desta Lei, exceto atividades agropecuária, silvicultura e conservação ambiental.

§ 6º. A área exclusivamente destinada a estacionamento no subsolo não será considerada para fins do enquadramento nas categorias de uso.

§ 7º. Caracterizada a continuidade, ampliação ou a construção em etapas da mesma atividade comercial e industrial esta será reenquadrada conforme a nova categoria de uso a ser desenvolvida.

Art. 34. ...

I - ...

II - atendimento às indicações estabelecidas nas diretrizes urbanísticas, quando for o caso;

III - ...

Parágrafo único. ...

Art. 35. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - atendimento às indicações estabelecidas nas diretrizes urbanísticas, quando for o caso.

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. Admitem-se no corredor C3 as categorias de uso permitidas na zona onde se localiza, desde que:

I - o acesso de veículos se dê por outra via;

II - a via do acesso de veículos atenda a Compatibilidade Locacional.

§ 4º. ...

§ 5º. ...

§ 6º. O porte dos empreendimentos na Z3 é de, no máximo, 500m² (quinhentos metros quadrados), exceto para a categoria de uso residencial.

Art. 36. ...

I - pertencer a parcelamento aprovado e registrado em cartório e devidamente cadastrado no Município;

II - estar dentro de um mesmo lote ou gleba e possuir frente para via de circulação oficial;

III - atender às diretrizes urbanísticas e licenciamento ambiental, quando for o caso;

IV - não interromper as vias arteriais e coletoras projetadas, conforme a hierarquização viária definida nesta Lei, devendo, neste caso:

a) efetuar o loteamento nos empreendimentos residenciais com área do lote superior a 20.000 (vinte mil) metros quadrados;

b) efetuar o desmembramento da gleba com área superior a 20.000 m², com doação de área para equipamentos comunitários, nos outros tipos de empreendimentos;

c) efetuar a doação da área para abertura da via sem doação de área para equipamentos comunitário, quando a gleba possuir área igual ou inferior a 20.000 (vinte mil) metros quadrados;

V - atender aos índices urbanísticos estabelecidos nesta Lei;

VI - não se localizar:

a) em faixa marginal de, no mínimo, 30 (trinta) metros dos cursos dágua;

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;

d) em faixa de 100 (cem) metros às margens de águas correntes e dormentes localizadas na Área de Proteção Ambiental - APA do Lageado;

e) na faixa *non aedificandi* definida nos parcelamentos;

VII - não se localizar onde as condições geológicas e geomorfológicas desaconselharem a edificação, sem que sejam adotadas as medidas corretivas;

VIII - assegurar o escoamento das águas pluviais, sem causar prejuízo ao meio ambiente e a terceiros;

IX - sanear previamente, no caso de lote aterrado com materiais nocivos à saúde;

X - possuir anuência prévia dos órgãos competentes, quando a área estiver situada sob rede de alta tensão, às margens de rodovias estaduais ou federais e ferrovias;

XI - garantir o acesso de pedestres, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida às edificações, independente do acesso de veículos, com largura mínima de 1,20 (um vírgula dois) metros, em todo empreendimento ou atividade de uso público ou coletivo.

§ 1º. ....

§ 2º. ....

§ 3º. ....

Art. 37. ...

I - ...

a) Revogado.

b) Revogado.

c) Revogado.

II - admite-se no recuo de frente:

a) depósito transitório de lixo com altura máxima de 2,1m (dois metros e dez centímetros) e que não ocupe mais de 20% (vinte por cento) da testada;

b) guarita com área de até 10,0 (dez) metros quadrados, descontada a área coberta para o acesso de pedestres e veículos à edificação;

c) acesso de veículos e pedestres;

d) medidores de energia, gás, água, armários de telecomunicação, caixa de correspondência;

e) estacionamento descoberto;

f) obras de arte e elementos decorativos;

III - as edificações com até 6 metros de altura podem ser executadas sem recuo nas divisas lateral e fundos, desde que não possuam aberturas;

a) Revogado.

b) Revogado.

IV - admite-se a construção de subsolo nas divisas;

a) Revogado.

b) Revogado.

c) Revogado.

d) Revogado.

V - admite-se no térreo da Z7 e corredores, nos recuos laterais e de fundos, a construção de garagem coberta e outras edificações que não possuam abertura para os vizinhos, desde que implantados independente da edificação principal;

VI - a área permeável, indispensável ao atendimento da taxa de permeabilidade, será discriminada no projeto arquitetônico das edificações e deverá:

a) possuir vegetação arbórea em, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da área permeável exigida e, no mínimo, uma árvore para cada unidade privativa nos condomínios horizontal e uma árvore para cada lote nos demais casos;

b) localizar-se preferentemente em áreas de vegetação significativa existente no lote;

c) nos empreendimentos unirresidenciais com área construída igual ou superior a 150 m² (cento e cinqüenta metros quadrados) deverão ser executadas caixas de captação de águas pluviais com volume mínimo de 1.000 l (mil litros) de água, as quais podem ser usadas para complementar o atendimento da taxa de permeabilidade prevista nesta Lei Complementar*;*

d) será admitida como alternativa para o atendimento deste inciso, a execução de caixa de captação de águas pluviais com volume mínimo de 30 l (trinta litros) de água por metro quadrado de terreno que não atenda a taxa de permeabilidade prevista nesta Lei Complementar;

e) os empreendimentos unirresidenciais existentes e regularizados até novembro de 2005 e submetidos à aprovação ou regularização de acréscimo

serão dispensados da execução de caixa de captação, desde que atendam a taxa de permeabilidade prevista para a respectiva zona ou corredor viário.

VII - os empreendimentos multirresidenciais horizontais devem apresentar área mínima de 90 m² (noventa metros quadrados) por unidade privativa.

§ 1º. Para o cálculo dos índices urbanísticos descritos no inciso I deste artigo a unidade privativa equipara-se ao lote nos empreendimentos multirresidenciais horizontais.

§ 2º. A área construída dos estacionamentos e/ou garagens cobertas, será computada para o cálculo dos índices urbanísticos, exceto quando localizados em subsolo.

Art. 38. São exigidas vagas de estacionamento em função da categoria de uso, que devem atender aos seguintes requisitos:

I - o número mínimo de vagas de estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque devem atender ao ANEXO VI desta Lei;

II - as vagas e circulação devem ser indicadas em planta contendo os elementos construtivos que possam impedir ou prejudicar o estacionamento e a circulação dos veículos e atender às dimensões e ângulos de curvaturas:

a) vaga de 2,4mX4,8m (dois metros e quarenta centímetros por quatro metros e oitenta centímetros), totalizando 11,52m² (onze vírgula cinqüenta e dois metros quadrados);

b) corredor de circulação com largura mínima de 3m (três metros) para vagas dispostas em ângulo de até 45º (quarenta e cinco graus);

c) corredor de circulação com largura mínima de 5m (cinco metros) para vagas dispostas em ângulo superior a 45º (quarenta e cinco graus);

III - em locais de uso público ou coletivo, as vagas universais devem corresponder, no mínimo, a 2 (dois) por cento do total de vagas para veículos que transportem pessoas com deficiência física ou visual, sendo assegurado, pelo menos, uma vaga, em local próximo à entrada principal ou ao elevador, configurando rota acessível ao logradouro e à edificação, com dimensões de 3,6m (três vírgula seis metros) x 4,8m (quatro vírgula oito metros) e especificações técnicas de desenho e traçado conforme as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

IV - as atividades de uso comercial varejista ou de serviços, público ou privado, devem disponibilizar pelo menos 5 (cinco) por cento do total de vagas de veículos para idosos assegurada, no mínimo, uma vaga, em local próximo à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres;

V - no mínimo, 50 (cinquenta) por cento das vagas exigidas nos edifícios públicos sejam reservadas e devidamente identificadas para o uso público;

VI - as atividades não residenciais de uso público ou coletivo ou que atendam ao público, com mais de 20 (vinte) vagas exigidas para veículos,

devem reservar mais 20 (vinte) por cento do total de vagas para bicicletas e motos, com 1,2mX2,4m de dimensões, que podem localizar-se em área de acesso reduzido, sendo admitido sistema alternativo para guarda de bicicleta;

a) Revogado.

a.1) Revogado.

a.2) Revogado.

VII - as atividades de uso residencial e de serviço, com mais de 20 (vinte) vagas exigidas para veículos, devem reservar mais 10 (dez) por cento do total de vagas para bicicletas e motos, com 1,2mX2,4m de dimensões, que podem localizar-se em área de acesso reduzido, sendo admitido sistema alternativo para guarda de bicicleta;

VIII - a categoria de uso multirresidencial com mais de 50 moradias deve oferecer, além das vagas exigidas, estacionamento para visitantes, na proporção de 5 (cinco) por cento do total de vagas exigidas para automóveis, preferentemente localizado fora da área privativa;

IX - Revogado.

X - Revogado.

XI - ...

XII - Revogado.

XIII - Nos empreendimentos sujeitos ao estudo de impacto de vizinhança, poderão ser exigidas áreas de carga/descarga e embarque/desembarque a serem estabelecidas nas Diretrizes Urbanísticas.

§ 1º. As exigências de vagas de estacionamento aplicam-se às novas edificações, licenças de atividades e na mudança de uso em edificações existentes;

§ 2º. Será dispensada a parte fracionária no cálculo do número de vagas.

§ 3º. Admitem-se vagas em fila, desde que não seja enclausurada.

§ 4º. Admitem-se vagas enclausuradas para uma mesma unidade residencial.

§ 5º. Caso o empreendedor apresente projeto técnico para a apreciação do órgão municipal competente, poderá ser dispensada a proporcionalidade de área útil por veículo nos casos em que o acesso às vagas seja feito por elevador ou por outras técnicas alternativas.

§ 6º. Para as categorias de uso sujeitas a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança, poderão ser exigidas faixa de desaceleração, vagas para carga/descarga, embarque/desembarque expedida por meio das diretrizes urbanísticas.

§ 7º. Nas Zonas Z11 e Z12, admite-se a vinculação das vagas de estacionamento de outras atividades em edifícios garagens à distância de caminhada máxima de 200 (duzentos) metros.

§ 8º. Como forma de estímulo à ampliação de vagas de estacionamento nas Zonas Z10, Z11 e Z12, a Administração Municipal poderá autorizar a construção de garagens subterrâneas em regime de concessão do direito real do uso de área pública, a ser regulamentada em lei específica.

Art. 39. Os acessos aos estacionamentos e garagens, devem atender aos seguintes requisitos:

I - entrada e saída de veículos em pista única com largura mínima de 2,8m (dois vírgula oito metros) nos estacionamentos com capacidade para até 20 (vinte) vagas;

II - entrada e saída com largura mínima de 5,0 (cinco) metros para pistas contíguas, ou largura de 2,8m (dois vírgula oito metros) para cada pista, quando separadas, nos estacionamentos e garagens com capacidade entre 21 (vinte e um) e 200 (duzentas) vagas;

III - entrada e saída independentes com largura de 3,0 (três) metros para cada pista de acesso, nos estacionamentos com capacidade superior a 200 (duzentas) vagas, ou a critério órgão municipal competente;

IV - distância de 5 (cinco) metros até a esquina, contado do cruzamento dos alinhamentos prediais do lote da esquina, ou seu prolongamento;

V - distância de 15 (quinze) metros até a esquina, contado do cruzamento dos alinhamentos prediais do lote da esquina, ou seu prolongamento, quando se tratar de acesso para ônibus, caminhões e veículos pesados;

VI - rebaixamento do meio-fio de, no máximo, 60 (sessenta) por cento de sua testada e comprimento nunca superior a 12,0 (doze) metros, podendo se fracionado, respeitada a distância mínima de 4,8m (quatro vírgula oito metros) entre os rebaixamentos de meio-fio;

VII - nos estacionamentos com desnível superior a 1 (um) metro, a rampa de acesso deve ser iniciada, no mínimo, a 4 (quatro) metros do alinhamento do lote, de modo que os veículos alcancem a calçada na posição horizontal;

VIII - Revogado.

IX - Revogado.

X - Revogado.

Parágrafo único. Admite-se rebaixamento maior que 12m (doze metros) nos lotes destinados à guarita em loteamentos das tipologias L3 e L7 e nos postos de abastecimento de veículos.

Art. 39-A. Nos rebaixos de meio-fio para entrada dos veículos, as rampa devem atender aos seguintes requisitos:

I - deve ocupar a faixa de serviço e no máximo 1 (um) metro da largura da calçada;

II - não ocupar a faixa livre para trânsito de pedestres;

III - não obstruir a sarjeta.

Art. 39-B. O estacionamento de veículos pesados deve atender aos seguintes requisitos:

I - acesso por via com largura mínima conforme a compatibilidade locacional, numa distância mínima de 15 (quinze) metros até a esquina, contado do cruzamento dos alinhamentos prediais do lote da esquina, ou seu prolongamento;

II - o acesso não deve se localizar em vias coletoras, arteriais ou Corredores Viários C3, C4 e C5, exceto nos loteamentos industriais, cujo acesso pode se localizar em qualquer tipologia de via;

III - a vaga e o espaço de manobra devem estar demarcados e ter dimensões especificadas em projeto;

Art. 40. ...

§ 1º. ...

I - ...

II - ...

III - ...

a) ...

b) ...

§ 2º. ...

I - ...

II - ...

§ 3º. Revogado.

§ 4º. Revogado.

§ 5º. Revogado.

Art. 40-A. Nos bens de especial interesse histórico e cultural definidos no Capítulo IV da Lei Complementar n. 161/2010, nos bens tombados em nível municipal, estadual ou federal, desde que efetuadas as adequações para preservação, manutenção, restauração ou recuperação dos imóveis, poderá ser flexibilizado de forma não onerosa, as exigências desta Lei, quanto as vagas de estacionamento, visando a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural, por meio das diretrizes urbanísticas.

Parágrafo único. As concessões de que trata este artigo serão documentados por meio de Termo de Compromisso, o qual condiciona a expedição do "habite-se" à conclusão das exigências estabelecidas nas diretrizes urbanísticas.

Art. 40-B. Para os empreendimentos construídos, reformados ou ampliados localizados na ZEIC C01 e que não se enquadrem no Capítulo IV da Lei Complementar n. 161/2010 serão flexibilizadas as exigências de acesso e vagas de estacionamento, de forma onerosa, por meio das diretrizes urbanísticas, nos seguintes casos:

I - seja demonstrada a inviabilidade do atendimento destas exigências;

II - existência de convênio com edifício garagem localizado a uma distância de caminhada de até 200 (duzentos) metros do empreendimento;

§ 1º. A expedição do "Habite-se" e licença da atividade ficam condicionadas a conclusão do pagamento de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. Os recursos decorrentes do *caput* deste artigo serão depositados no Fundo de Fomento do Plano para Revitalização do Centro, instituído no art. 38 da Lei Complementar n. 161/2010.

Art. 40-C. Ficam estabelecidas as seguintes restrições aos imóveis tratados no Capítulo IV da Lei Complementar n. 161/2010 e aqueles tombados em nível municipal, estadual ou federal:

I - proibição de qualquer alteração das fachadas, telhado ou ornamentos existentes sem a autorização dos órgãos competentes;

II - proibição de demolição parcial ou total desses imóveis, sem a observância das características e graus de preservação, definidas na etapa das diretrizes urbanísticas;

§ 1º. Os imóveis tombados cumulativamente em mais de uma esfera, fica sujeito a análise e parecer dos respectivos órgãos.

§ 2º. Como forma de agilizar os procedimentos descritos no parágrafo anterior, poderão ser estabelecidas parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais.

§ 3º. Todo tombamento deve ser averbado na matrícula do imóvel.

Art. 40-D. Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação subterrânea, no caso de qualquer extensão ou renovação das redes de distribuição de energia elétrica e de telecomunicações na Zona Especial de Interesse Cultural do Centro - ZEIC C01.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fixará cronograma para substituição gradativa pelas concessionárias de energia e telecomunicações das redes existentes no logradouro público na ZEIC C01 por instalação subterrânea, que deverá estar concluída até julho de 2015.

Art. 41-A. ...

I - ...

a) ...

b) ...

c) a distância entre dois Postos de Abastecimento de Veículos e Revenda de Combustíveis, será de no mínimo 1.000 m (mil metros), medidos entre os limites mais próximos entre os lotes;

d) ...

II - ...

§ 1º. ...

§ 2º. ...

CAPÍTULO VI

Dos Parcelamentos, Regularização Fundiária e Urbanizações Integradas

Art. 42. ...

I - ...

II - ...

III - projetos técnicos completos georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, detalhados e aprovados pelos órgãos competentes para a execução de obras de infra-estrutura exigidas, quando for o caso.

Art. 43. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

a) …

b) …

c) ….

d) ….

e) …

f) …

V - …

VI - …

VII - …

§ 1º. Revogado.

§ 2º. As inscrições imobiliárias dos lotes gerados serão implantadas e disponibilizadas somente após a devida apresentação das certidões de matrícula, oriundas do Registro de Imóveis e o atendimento de todas as obras previstas ou escritura de hipoteca;

§ 3º. ...

Art. 44. ...

I - apresentar as diretrizes urbanísticas de acordo com as normas municipais vigentes;

II - ...

III - ...

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. A critério das diretrizes urbanísticas, a área que passará ao domínio público municipal poderá ser aceita em outro local, que não a do desmembramento ou desdobro, quando:

a) ...

b) entre as áreas a ser permutadas houver equivalência financeira, calculada na emissão das diretrizes urbanísticas.

§ 4º. No caso previsto no parágrafo anterior deste artigo, a escritura da área doada deve ser lavrada e registrada antecipadamente à aprovação do projeto;

§ 5º. Quando a área a ser de domínio público for inferior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, por solicitação do requerente, na etapa das diretrizes urbanísticas, a área a ser doada poderá ser convertida em pagamento em dinheiro correspondente a esta, cuja base de cálculo é o valor do metro quadrado da terra nua do local do imóvel**,** estabelecido pela Câmara de Valores Imobiliários ou valor venal, prevalecendo o valor maior;

§ 6º. No caso previsto no parágrafo anterior deste artigo, a quitação do pagamento deverá ser apresentada antes da aprovação do projeto.

Art. 46. ...

I - apresentar diretrizes urbanísticas expedidas, de acordo com as normas municipais vigentes;

II - ...

III - áreas de domínio público de 20% (vinte por cento) do total do empreendimento, reservadas para a implantação de equipamentos comunitários, podendo ser aceitas as áreas de fundo de vale, a critério das diretrizes urbanísticas;

IV - ...

a) ...

b) ...

c) identificação das quadras e dos logradouros utilizando marcos toponímicos específicos com altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e implantação de placa de logradouro ou outro padrão que garanta a identificação dos logradouros;

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

§ 1º. Por solicitação do empreendedor, as luminárias a serem implantadas poderão ser entregues na Secretaria Municipal de Infraestrutura, transporte e habitação - SEINTRHA, que deverá expedir o respectivo Termo de Recebimento.

§ 2º. Nos casos da execução da pavimentação asfáltica, o prazo para a implantação da calçada será de 2 (dois) anos após o Ato de Aprovação do Loteamento ou até a transferência do imóvel no cadastro imobiliário.

Art. 47. ...

I - apresentar as diretrizes urbanísticas expedidas, de acordo com as normas municipais vigentes;

II - ...

III - ...

IV - ...

a) ...

b) ...

c) identificação das quadras e dos logradouros utilizando marcos toponímicos específicos com altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e implantação de placa de logradouro ou outro padrão que garanta a identificação dos logradouros;

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

§ 1º. Será admitido o reparcelamento de lotes oriundos de parcelamentos aprovados anteriormente a 2007, implantados Macrozona de Adensamento Prioritário 1 - MZ1, estabelecida na Lei Complementar n. 94, de 6 de outubro de 2006, que institui a Política de Desenvolvimento e o Plano Diretor do Município de Campo Grande, desde que atendam às seguintes condições:

I - ...

II - ...

§ 2º. Deverá ser firmado o Termo de compromisso no qual o empreendedor se compromete em doar os respectivos lotes, e que será dada posse após o registro no cartório da transferência à Agência Municipal de Habitação de Campo Grande - EMHA.

Art. 48. ...

I - apresentar as diretrizes urbanísticas expedidas, de acordo com as normas municipais vigentes;

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

a) ...

b) ...

c) ...

VI - ...

a) ...

b) ...

c) identificação das quadras e dos logradouros utilizando marcos toponímicos específicos com altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e implantação de placa de logradouro ou outro padrão que garanta a identificação dos logradouros;

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) implantação de calçadas externas;

i) implantação de calçadas internas no prazo 2 (dois) anos após o Ato de Aprovação do Loteamento ou até a transferência do imóvel no cadastro imobiliário.

VII - ...

a) ...

VIII - ...

a) ...

b) ...

c) ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - ...

XV - ...

Parágrafo único. O projeto da guarita e edificações de uso comum dos moradores pode ser aprovado simultaneamente ao loteamento.

Art. 49. ...

I - apresentar as diretrizes urbanísticas expedidas, de acordo com as normas municipais vigentes;

II - ...

III - ...

IV - ...

a) ...

b) ...

c) identificação das quadras e dos logradouros utilizando marcos toponímicos específicos com altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e implantação de placa de logradouro ou outro padrão que garanta a identificação dos logradouros;

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

Parágrafo único. Por solicitação do empreendedor, as luminárias a serem implantadas poderão ser entregues na Secretaria Municipal de Infraestrutura, transporte e habitação - SEINTRHA, que deverá expedir o respectivo Termo de Recebimento.

Art. 50. A aprovação do projeto de Urbanização Integrada enquadrada em uma das categorias de uso R2, R3, E1, E2 ou E3 deve atender aos seguintes critérios:

I - empreendimento unirresidencial:

a) aprovar e executar o tipo de loteamento atendendo aos critérios urbanísticos e infraestrutura, em conformidade com a zona que se localiza;

b) identificar as edificações e as categorias de usos em conformidade com a zona em que se localiza;

c) Revogado.

d) Revogado.

II - empreendimento multirresidencial:

a) possuir vias internas dotadas, no mínimo, de rede de alimentação e distribuição de água potável e, quando necessário, captação, adução, tratamento e reservação, alimentação e distribuição de energia elétrica, rede de escoamento de águas pluviais, seus equipamentos e revestimento primário das vias não pavimentadas, ou implantação de rede de drenagem de águas pluviais, quando pavimentadas, sistema de esgotamento sanitário e tratamento, de acordo com as normas do órgão competente, e nos casos em que for tecnicamente viável, será admitida solução de tratamento individualizado, a critério do licenciamento ambiental;

b) possuir vias de circulação interna com 6 (seis) metros e calçadas de 1,5 m (um vírgula cinco metros), totalizando 9 (nove) metros de largura mínima;

c) atender à Tabela de Compatibilidade Locacional, Anexo V, desta Lei;

d) acesso que não impeça a entrada de veículos de serviços públicos de saúde e segurança;

e) quando a(s) testada(s) do empreendimento exceder(em) a 100 m (cem metros) de extensão:

e.1) reservar faixa *non aedificandi* de 2 m (dois metros) de largura em toda extensão do empreendimento, voltada para a via de circulação pública, com tratamento paisagístico executado às expensas do empreendedor.

e.2) possuir fechamento externo de até um terço vedado em termos visuais, intercalado a cada terço com gradil, alambrado ou outro elemento vazado;

f) não impedir a continuidade das vias previstas na Hierarquia do Sistema Viário sendo, neste caso, exigido o seu loteamento.

g) devem apresentar área mínima da unidade privativa de 120m² (cento e vinte metros quadrados);

h) identificar as edificações e as categorias de usos em conformidade com a zona em que se localiza;

i) a partir de 10 unidades residenciais, o empreendimento deve ter uma área de uso comum destinada a lazer, equivalente a 3 (três) metros quadrados por unidade residencial.

j) a área de lazer definida no item anterior poderá ser reduzida em 50% (cinqüenta por cento), quando caracterizada nas unidades privativas.

III - Revogado.

IV - Revogado.

V - Revogado.

a) Revogado.

b) Revogado.

VI - Revogado.

§ 1º. As alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo não se aplicam à categoria de uso R2;

§ 2º. Nos empreendimentos multirresidenciais não serão disponibilizados internamente serviços públicos municipais, tais como: varrição das vias, coleta de lixo, iluminação das vias, manutenção da pavimentação, dentre outros.

Art. 50-A. ...

I - ...

a) …

b) …

II - ...

a) …

b) …

c) …

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

j) os multirresidenciais horizontais devem apresentar área mínima da unidade privativa de 90m² (noventa metros quadrados);

k) identificar as edificações e as categorias de usos em conformidade com a zona em que se localiza.

Parágrafo único. ...

Art. 51. ...

I - ...

II - apresentar as diretrizes urbanísticas expedidas, de acordo com as normas municipais vigentes;

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - a área de domínio público de que trata o inciso anterior deste artigo poderá ser doada ao Município em área urbana, a critério da Prefeitura, ou em equivalência financeira, avaliada na etapa das diretrizes urbanísticas;

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

a) ...

b) ...

c) identificação das quadras e dos logradouros utilizando marcos toponímicos específicos com altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e implantação de placa de logradouro ou outro padrão que garanta a identificação dos logradouros;

d) ...

XII - ...

XIII - ...

Parágrafo único. ...

a) ...

b) ...

c) ...

Art. 52. ...

I - ...

II - apresentar as diretrizes urbanísticas expedidas, de acordo com as normas municipais vigentes;

III - área mínima do lote de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) e testada mínima de 50 m (cinqüenta metros);

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

a) ...

XI - ...

XII - ...

XIII - Os empreendimentos em área com até 250 (duzentos e cinqüenta) hectares deverão estar localizados a uma distância mínima de 20 (vinte) quilômetros do perímetro urbano, sendo os demais, com área superior a 250 (duzentos e cinqüenta) hectares deverão respeitar a distância mínima de 3 (três) quilômetros do perímetro urbano;

XIV - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

XV - ...

XVI - ...

XVII - ...

Parágrafo único. ...

a) ...

b) ...

c) ...

Art. 54. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - a Administração Municipal adotará, para fins do cálculo da garantia, o fator entre 1,25 (um vírgula vinte e cinco) e 1,30 (um vírgula trinta) sobre o valor aprovado das obras a serem executadas;

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

§ 1º. ...

§ 2º. ...

Art. 56. A partir do registro do loteamento, as vias de circulação e as áreas de domínio público passam a pertencer ao Município, constituindo-se patrimônio da municipalidade, cabendo a esta e seus concessionários e permissionários a operação e manutenção da infraestrutura, após o seu recebimento.

§ 1º. São vedadas ao empreendedor as cessões, doações e permutas de quaisquer áreas constantes no *caput* deste artigo, pertencentes ao Patrimônio do Município;

§ 2º. Ficam vedadas as desafetações, doações ou permutas de áreas de uso público pertencentes ao Município, onde os percentuais de área de uso público dos parcelamentos não atendam aos mínimos estabelecidos nesta Lei;

§ 3º. Atendido o parágrafo anterior a desafetação, doação ou permuta de áreas de uso público deverá ser precedida de audiência pública, com o convite de participação do respectivo Conselho Regional onde a área se localiza;

§ 4º. Excetuam-se das exigências dos §§ 2º. e 3º. deste artigo, a desafetação de áreas públicas remanescentes das obras de urbanização, áreas públicas com testada ou área inferior a 12 (doze) metros e 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados, respectivamente, e para regularização de loteamento fechado de que trata esta Lei.

Art. 63-B. Qualquer loteamento do solo neste Município localizado na área rural deverá ter a anuência da Administração Municipal.

Art. 63-C. Lei específica estabelecerá critérios para a Administração Municipal regularizar os assentamentos informais, objeto de regularização fundiária de interesse social, contendo no mínimo:

I - os critérios, as exigências e os procedimentos para a elaboração e a execução dos planos de regularização fundiária;

II - os requisitos urbanísticos e ambientais mínimos;

III - os mecanismos de controle social a serem adotados;

IV - as formas de compensação cabíveis.

§ 1º. A regularização fundiária não obsta a aplicação das devidas sanções penais ou de outras que se imponham na forma da lei, bem como a responsabilização na esfera civil.

§ 2º. São passíveis de regularização fundiária assentamentos informais situados em zona especial de interesse social - ZEIS, definidas na Lei Complementar n. 94/06;

Art. 63-D. O loteamento implantado regularmente e que teve seu perímetro fechado anteriormente a aprovação da Lei Complementar n. 54, de 1º de julho 2003, poderá ser regularizado, por iniciativa da sua associação de moradores, observadas as seguintes exigências:

I - as vias públicas devem ser desafetadas e transformadas em vias de domínio privado por ato da Administração Municipal;

II - as áreas destinadas a equipamentos públicos comunitários devem ser desafetadas e alienadas como áreas de uso comum dos moradores, com pagamento em dinheiro correspondente a esta, cuja base de cálculo é o valor do metro quadrado da terra nua do local do imóvel**,** estabelecido pela Câmara de Valores Imobiliários ou valor venal, prevalecendo o valor maior.

III - não interromper a Hierarquização Viária sendo, nesse caso, indeferida a solicitação de regularização do fechamento.

§ 1º. Os custos decorrentes da alteração do gênero do loteamento, a manutenção da infraestrutura e dos serviços internos serão de responsabilidade da sua associação de moradores.

§ 2º. O prazo para a regularização destes empreendimentos termina em 31 de dezembro de 2013, a partir desta data, aqueles em situação irregular deverão retornar a situação de loteamento aberto em conformidade com sua aprovação.

Art. 63-E. Havendo diferença de medidas ou área no imóvel, antes do parcelamento, o empreendedor deve providenciar a devida retificação da descrição perimétrica, confrontações e área do imóvel perante o registro de imóveis competente.

Parágrafo único. A planta apresentada deverá estar georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Art. 64. ...

I - construir, reformar ou demolir qualquer empreendimento sem a respectiva licença;

II - ...

III - colocar em risco a segurança, estabilidade ou causar dano ambiental;

IV - desenvolver atividade sem a respectiva licença de funcionamento ou, em desacordo com ela;

V - desrespeitar as disposições de parcelamento previstas nesta Lei;

VI - implantar obras de infraestrutura sem licença municipal;

VII - Revogado.

Art. 65. ...

§ 1º - ...

I - ...

a) até 50m²	R$ 300,00
b) de 50,01m² a 100m²	R$ 550,00;
c) de 100,01m² a 150m²	R$ 850,00;
d) de 150,01m² a 250m²	R$ 1.200,00;
e) de 250,01m² a 400m²	R$ 1.500,00;
f) acima de 400,00m²	R$ 6,00/m²

II - ...

a) até 50m²	R$ 425,00;
b) de 50,01m² a 100m²	R$ 850,00;
c) de 100,01m² a 150m²	R$ 1.200,00;
d) de 150,01m² a 250m²	R$ 1.800,00;
e) de 250,01m² a 400m²	R$ 2.400,00;
f) acima de 400,00m²	R$ 8,50/m²

III - 5% (cinco por cento) do valor da avaliação da edificação, sem prejuízo das sanções aplicadas anteriormente, em caso de demolições ou interferências de quaisquer naturezas, sem as devidas licenças ou autorizações nos Bens protegidos pelo instituto do tombamento em nível federal, estadual ou municipal, aqueles passíveis de tombamento ou bens de interesse para preservação histórico cultural, arrolados na Lei Complementar n. 161, de 20 de julho de 2010, sem aprovação da Administração Municipal, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa.

IV - 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel objeto do parcelamento constante no cadastro imobiliário nos casos de iniciar parcelamento do solo para fins urbanos, sem aprovação do órgão competente.

§ 2º. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

a) até 50m²	R$ 6.000,00;
b) de 50,01m² a 100m²	R$ 7.500,00;
c) de 100,01m² a 150m²	R$ 8.500,00;
d) de 150,01m² a 250m²	R$ 9.500,00;
e) de 250,01m² a 400m²	R$ 11.500,00;
f) acima de 400,00m²	R$ 14.500,00.

§ 3º. ...

§ 4º. ...

§ 5º. ...

§ 6º. ...

§ 7º. Multa a qualquer outro dispositivo que não tenha indicação expressa de penalidade nesta lei no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com prazo de 15 (quinze) dias úteis para impugnação do lançamento;

§ 8º. ...

Art. 66. ...

I - ...

II - multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), com novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para regularização, quando não atendida a advertência do inciso anterior;

III - ...

IV - ...

Art. 69. ...

§ 1º. ...

I - ...

II - ...

a) ...

b) ...

c) iniciar atividade sem a licença de funcionamento R$ 3.000,00 (três mil reais).

III - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) havendo desobediência à interdição, o infrator ficará sujeito à multa de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), e a administração municipal determinará a cassação da Licença, quando houver;

IV - ...

Art. 71-A. As multas previstas nesta Lei, quando expressas em reais serão corrigidas anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial - IPCAE.

Art. 73. Revogado.

Art. 74. ...

Parágrafo único - As áreas de que trata o *caput* deste artigo referem-se à zona de proteção do aeródromo descrita no Plano Diretor de Campo Grande podem ser alteradas por ato da Administração Municipal a partir dos critérios estabelecidos pelo órgão federal competente, a qualquer tempo.

Art. 76. Revogado.

Art. 77. As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos expedientes administrativos protocolados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR anteriormente à data de entrada em vigor desta Lei Complementar, desde que munidos da documentação exigida, incluindo as diretrizes urbanísticas e da Licença Prévia, conforme o caso.

§ 1º. ...

§ 2º. Os projetos de parcelamento do solo não aprovados até a entrada em vigor desta Lei, deverão ser concluídos até 31 de dezembro de 2013, após esta data serão indeferidos por decurso de prazo.

Art. 79. Esta Lei será revisada no prazo máximo de 10 (dez) anos, ouvido o CMDU."

Art. 2º. Fica revogada a Lei Complementar n. 163, de 24 de agosto de 2010, e o inciso XXXV, do § 4º, do art. 14-A, da Lei Complementar n. 74, de 6 de setembro 2005, modificada pelas Leis Complementares n. 76/2005, n. 96/2006, n. 107/2007, n. 115/2008 e 141/2009.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR n. 186/2011 ANEXO IV - TABELA 3 - CATEGORIAS DE USO (RESUMO)		
COMERCIAL VAREJISTA		
Categoria de uso	**Descrição**	**Porte**
V1	Alimentos; vestuário; calçados; informática; papelaria; mercado/supermercado; centro comercial; galeria, grupo de lojas/salas/salão comercial; açougue; peixaria; bebidas; farmácia; drogaria; higiene doméstica; tecidos; cama/mesa/banho; armarinho; jornais e revistas; livros; ótica e fotografia; telefonia celular; brinquedos; *compact disc* - CD's; instrumentos musicais; flores e plantas; artesanatos; decoração (tapetes e cortinas); fumo; loteria; gás liqüefeito de petróleo - GLP; jardinagem; artigos religiosos; bicicletas; artigos de couro para viagem; uniformes.	**Até 720 m²**
V2	Alimentos; vestuário; calçados; informática; papelaria; açougue; peixaria; bebidas; farmácia; drogaria; salão comercial; higiene doméstica; tecidos; cama/mesa/banho; armarinho; jornais e revistas; livros; ótica e fotografia; telefonia celular; brinquedos; *compact disc* - CD's; instrumentos musicais; flores e plantas; artesanatos; decoração (tapetes e cortinas); fumo; loteria; gás liqüefeito de petróleo - GLP; jardinagem; artigos religiosos; bicicletas; artigos de couro para viagem; uniformes.	**Acima de 720 m²**
V3	Eletrodomésticos; móveis e colchões; eletrônicos; vidraçaria; prod. veterinários, médico e odontológico; próteses; agência de veículos; consignação e locação de veículos de pequeno porte; pet shop; caça e pesca; armas; esportivo; selaria; gesso; artigos funerários; motocicletas; equipamentos de segurança.	**Até 720 m²**

V4	Eletrodomésticos; móveis e colchões; eletrônicos; vidraçaria; prod. veterinários, médico e odontológico; próteses; agência de veículos; consignação e locação de veículos de pequeno porte; pet shop; caça e pesca; armas; esportivo; selaria; gesso; artigos funerários; motocicletas; equipamentos de segurança.	**Acima de 720 m²**
V5	Mat. hidráulico e elétrico; piso, azulejo, ferragens e ferramentas; cutelaria; auto-peças; lubrificantes; acessórios para veículos; pneus; concessionárias de veículos; tintas; animais de pequeno porte; clínica veterinária com internação.	**Até 720 m²**
V6	Mat. hidráulico e elétrico; piso, azulejo, ferragens e ferramentas; cutelaria; auto-peças; lubrificantes; acessórios para veículos; pneus; concessionárias de veículos; tintas; animais de pequeno porte; clínica veterinária com internação.	**Acima de 720 m²**
V 7	Material de construção; veículos pesados; implementos agrícolas; sucatas; produtos químicos; lenha; carvão mineral; madeira; artigos pirotécnicos; explosivos.	**Qualquer porte**
V 8	Centro comercial/shopping center; galeria, grupo de lojas/salas; mercado/supermercado/hipermercado.	**Acima de 720 m² até 2.500 m²**
V 9	Combustíveis para veículos automotores.	**Qualquer porte**
V10	Animais vivos de grande porte.	**Qualquer porte**
V11	Centro Comercial/Shopping Center; Galeria, Grupo de lojas/salas; mercado/supermercado/hipermercado.	**Acima de 2.500 m² até 5.000 m²**

LEI COMPLEMENTAR n. 186/2011 ANEXO IV - TABELA 4 - CATEGORIAS DE USO (RESUMO)*		
SERVIÇO		
Categoria de uso	Descrição	Porte
S 1	Autônomos; escritório; agenciamento de mão-de-obra; reparação e manutenção de aparelhos eletro-eletrônicos; equipamentos de precisão; informática; bicicletaria; alimentação (restaurantes, lanchonetes, bares); cozinha industrial para fornecimento de refeições; panificadoras; padarias; confeitarias; docerias; artigos do vestuário e calçados (e reparação); imobiliária; turismo; corretora; aluguel de roupas; fitas magnéticas; artigos de festa; consultório dentário; clínica médica sem internação; consultório veterinário sem internação; academia de ginástica; despachante; auto-escola; curso de línguas; curso técnico profissionalizante; bares e congêneres sem música.	Até 720 m²

	cachaçaria; whysqueria; agência postal; lotéricas; jogos eletrônicos; produção de mudas.	
S 4	Dedetização; limpeza; serigrafia; estamparia; pensão; laboratórios; estacionamento e edifício garagem; hotel; bancos; financeiras; seguradoras; choperia; cachaçaria; whysqueria; agência postal; lotéricas; jogos eletrônicos; produção de mudas; centro empresarial.	**Acima de 720 m²**
S 5	Balanceamento; pneus; instalação; instalação de som; auto-elétrica; escapamento; reparação e manutenção de mobiliário e equipamentos mecânicos de médio porte; refrigeração; gráfica; aluguel de equipamentos de pequeno porte; empacotamento, funerária, velório e serviços funerários.	**Até 720 m²**
S 6	Balanceamento; pneus; instalação; instalação de som; auto-elétrica; escapamento; reparação e manutenção de mobiliário e equipamentos mecânicos de médio porte; refrigeração; gráfica; aluguel de equipamentos de pequeno porte; empacotamento, funerária, velório e serviços funerários.	**Acima de 720 m²**
S 7	Oficina mecânica; transportadora; transporte em geral; implementos agrícolas; reparação de equipamentos de grande porte; tornearia retífica, usinagem; soldas; marmoraria; serralharia; marcenaria; galvanoplastia; aluguel de equipamentos e veículos de grande porte e equipamentos industriais; depósito fechado; construtora, montagem e desmontagem de equipamentos.	**Até 720 m²**
S 8	Oficina mecânica; transportadora; transporte em geral; implementos agrícolas; reparação de equipamentos de grande porte; tornearia retífica, usinagem; soldas; marmoraria; serralharia; marcenaria; galvanoplastia; aluguel de	**Acima de 720 m²**

	equipamentos e veículos de grande porte e equipamentos industriais; depósito fechado; construtora, montagem e desmontagem de equipamentos.	
S 9	Criatório e adestramento de animais; canil; silvicultura/extrativismo vegetal e produção de mudas e sementes; camping e colônia de férias, equitação terapêutica, escola de equitação, hípica.	**Qualquer porte**
S 10	Motel.	**Qualquer porte**
S 11	Lavagem e lubrificação de veículos.	**Qualquer porte**
S 12	Igrejas; templos ecumênicos; escola pré-escolar e creches; ensino fundamental, ensino médio, MBA, centro de apoio/centro de reabilitação sem alojamento.	**Até 5.000 m²**
S 13	Cinema; teatro; anfiteatro; complexo cultural; biblioteca, museu, galeria de artes/ exposições, ginásio poliesportivo; quadra esportiva; complexo desportivo; centro de apoio/centro de reabilitação com alojamento; asilo; albergue; clubes em geral.	**Qualquer porte**
S 14	Hospital veterinário.	**Qualquer porte**
S 15	Associações e entidades de classe; partidos políticos e administração pública direta e indireta.	**Qualquer porte**
S 16	Boates; danceterias; casa de show; casa de espetáculos; choperia; cachaçaria; whysqueria; bares e congêneres com música.	**Qualquer porte**
S 17	Hospital; clínica médica com internação.	**Qualquer porte**
S 18	Universidade, curso de ensino superior, centro de ensino superior.	**Qualquer porte**
S 19	Igrejas; templos ecumênicos; escola pré-escolar e creches; ensino fundamental, ensino médio, MBA, centro de apoio/centro de reabilitação sem alojamento.	**Acima de 5.000 m²**
S 20	Centro empresarial.	**Qualquer porte**
S21	Edifício garagem	**Qualquer porte**

LEI COMPLEMENTAR n. 186/2011 ANEXO V - COMPATIBILIDADE LOCACIONAL*						
Categoria	Quanto ao sistema viário	Infra-estrutura necessária				
	Acesso obrigatório através da faixa de domínio - dimensão mínima (m)	Abastecimento de água potável	Vias pavimentadas	Drenagem pluvial	Esgotamento sanitário	Energia Elétrica
R1	----	---	---	---	---	---
R2	12	E	---	---	E	E
R3	15	E	---	---	E	E
V1	---	E	---	---	---	E
V2	15	E	---	---	---	E
V3	12	E	---	---	---	---
V4	15	E	---	---	E	E
V5	15	E	---	---	E	E
V6	18	E	E	E	E	E
V7 (2)	18	E	E	E	E	E
V8	18	E	E	E	E	E
V9	18	E	E	E	E	E
V10	22	E	E	E	E	E
V11	18	E	E	E	E	E
A 1	15	E	---	---	E	E
A 2	15	E	---	---	E	E
A 3	15	E	---	---	E	E
A 4	15	E	---	---	E	E
A 5 (2)	18	E	E	E	E	E
A 6	18	E	E	E	E	E
A 7	22	E	E	E	E	E
A 8	18	E	E	E	E	E
A 9	22	E	E	E	E	E
S 1	---	---	---	---	---	---
S 2	12	E	---	---	E	E
S 3	15	E	---	---	E	E
S 4	15	E	---	---	E	E
S 5	15	E	E	E	E	E
S 6	15	E	E	E	E	E
S 7	15	E	E	E	E	E
S 8	15	E	E	E	E	E
S 9	15	E	E	E	E	E
S 10	15	E	E	E	E	E
S 11	15	E	E	E	E	E

S 12	15	E	E	E	E	E
S 13	15	E	E	E	E	E
S 14	15	E	E	E	E	E
S 15	15	E	E	E	E	E
S 16	15	E	E	E	E	E
S 17	15	E	E	E	E	E
S 18	18	E	E	E	E	E
S 19	18	E	E	E	E	E
S 20 (3)	18	E	---	---	E	E
I 1	----	E	---	---	E	E
I 2	15	E	---	---	E	E
I 3	15	E	---	---	E	E
I 4	18	E	---	---	E	E
I 5	18	E	E	E	E	E
I 6	22	E	E	E	E	E
I 7	33	E	E	E	E	E
I 8	33	E	E	E	E	E
I 9	33	E	E	E	E	E
E 1	15	E	---	---	E	E
E 2 (4)	18	E	E	E	E	E
E 3	22	E	E	E	E	E
E 4	----	---	---	---	---	---
E 5	18	E	E	E	E	E
E 6	22	E	E	E	E	E
E 7	22	E	E	E	E	E
E 8	18	E	E	E	E	E
E 9	22	E	E	E	E	E
E 10 (1)	22	E	---	---	E	E
E 11	18	E	---	---	E	E
E 12	22	E	E	E	E	E
E 13	22	E	E	E	E	E
E 14 (2)	18	E	---	---	E	E
E 15	----	---	---	---	---	---
E 16	18	E	E	E	E	---
E 17	22	E	E	E	E	E
E 18	18	E	E	E	E	E
E 19	18	E	E	E	E	E
E 20	33	E	E	E	E	E

Anexo 8 – Lista de Entidades Interessadas

ENTIDADES PARA COMPOR GRUPO DE DISCUSSÃO DO PLANO DE MANEJO DA BACIA DO LAJEADO

ÓRGÃOS / INSTITUIÇÕES FEDERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
DELEGACIA REGIONAL DE AGRICULTURA - DRA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM/MS
ELETROSUL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO DO BRASIL

ÓRGÃOS / INSTITUIÇÕES ESTADUAIS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE MS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES AMBIENTAIS E CONTRA O TURISTA – DECAT
MMINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – MPE
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DA CIDADANIA, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMAC
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL. - AGRAER

ÓRGÃOS / INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AO AGRONEGÓCIO , INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA, E TECNOLOGIA - SATUR
INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - PLANURB
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE URBANÍSTICO - SEMUR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SESOP

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA
CONSELHO REGIONAL DA REGIÃO URBANA DO CENTRO
CONSELHO REGIONAL DA REGIÃO URBANA DO ANHANDUIZINHO
CONSELHO REGIONAL DA REGIÃO URBANA DO BANDEIRA
CONSELHO REGIONAL DA REGIÃO URBANA DO LAGOA
CONSELHO REGIONAL DA REGIÃO URBANA DO IMBIRUSSU
CONSELHO REGIONAL DA REGIÃO URBANA DO PROSA
CONSELHO REGIONAL DA REGIÃO URBANA DO SEGREDO

UNIVERSIDADES

UFMS – UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
UCDB – UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
UNAES - CENTRO UNIVERSITARIO DE CAMPO GRANDE
IESF-INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO LAWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUNLEC
UNIDERP – UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL – GRUPO ANHANGUERA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS

ENTIDADES DE CLASSE

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MS CREA
FEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA DE MATO GROSSO DO SUL - FIEMS
SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES DE PETRÓLEO - SINPETRO
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FAMASUL
SINDICATO RURAL DE CAMPO GRANDE
SINDICATO DA HABITAÇÃO DE MS. - SECOVI
CLUBE DE DIRETORES LOGISTAS - CDL

ONG’s

Associação Balsamo
ECOLOGIA E AÇÃO - ECOA
FUCONAMS
CEDAMPO
CERRADO VIVO
CONSERVAÇÃO INTERNACIONAL – CI
WWF – MS

Anexo 9 – Quadro de Fontes de Financiamento

Instituição	Programa	Beneficiário	Objetivo	Valor de Financiamento	Prazo
BNDES	Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais - MODERAGRO	Produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas) e suas cooperativas.	- Incentivar a correção de solos; - Recuperar áreas de pastagens cultivadas degradadas; - Sistematizar várzeas com vistas ao aumento da produção de grãos; e - Financiar projetos de adequação ambiental de propriedades rurais.	Até 100% Limite de valor do financiamento por cliente, no período de 01/07/2006 a 30/06/2007 é de até R$ 200.000	Até 60 meses, incluída a carência de até 24 meses. A periodicidade de pagamento do principal poderá ser semestral ou anual, a ser definida de acordo com o fluxo de recebimento de recursos da propriedade beneficiada.
BNDES	Programa de Plantio Comercial e Recuperação de Florestas - PROPFLORA	Produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas) e suas associações e cooperativas.	**Gerais** - Implantação e manutenção de florestas destinadas ao uso industrial; - Recomposição e manutenção de áreas de preservação e reserva florestal legal; - Implantação e manutenção de espécies florestais para produção de madeira destinada à queima no processo de secagem de produtos agrícolas; e - Implantação de projetos silvipastoris (pecuária consorciada com floresta) e agroflorestais (agricultura consorciada com floresta). **Econômicos** - Contribuir para a redução do déficit existente no plantio de árvores utilizadas como matérias-primas pelas indústrias; - Incrementar a diversificação das atividades produtivas no meio rural; - Gerar emprego e renda de forma descentralizada; e - Alavancar o desenvolvimento tecnológico e comercial do setor.	Até 100% Limite de valor do financiamento por cliente, no período de 01/07/2006 a 30/06/2007 é até R$ 150.000	Até 144 meses, incluída a carência até a data do primeiro corte, acrescida de 6 meses e limitada a 96 meses, nos projetos de implantação e manutenção de florestas destinadas ao uso industrial e na produção de madeira para queima no processo de secagem de produtos agrícolas; nos outros projetos apoiados no Programa, a carência é de 12 meses. Periodicidade de pagamento: semestral ou anual, de acordo com o fluxo de recebimento de recursos da propriedade.

Instituição	Programa	Beneficiário	Objetivo	Valor de Financiamento	Prazo
BNDES	Programa de Integração Lavoura - Pecuária - PROLAPEC	Produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas; Cooperativas de produção e associação de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural.	- Intensificar o uso da terra em áreas já desmatadas por meio do estímulo à adoção de sistemas de produção que integrem a agricultura e pecuária; - Aumentar a produção de produtos agropecuários em áreas já desmatadas; - Tornar a produção sustentável, do ponto de vista econômico e ambiental; - Disponibilizar recursos para investimentos necessários à implantação de sistemas de integração de agricultura com pecuária; - Aumentar a produção agropecuária em áreas já desmatadas, a oferta interna e a exportação de carnes, produtos lácteos, grãos, fibras e oleaginosas; - Estimular a adoção do plantio direto; - Diversificar a renda do produtor rural; - Estimular a adoção de sistemas de produção sustentáveis do ponto de vista econômico e ambiental; - Assegurar condições para o uso racional e sustentável das áreas agrícolas e de pastagens, reduzindo problemas ambientais causados pela utilização da prática de queimadas, pela erosão, pela monocultura, pela redução do teor de matéria orgânica do solo e outros; e - Diminuir a pressão de desmatamento de novas áreas. -	Até 100%. Até R$ 300.000 por produtor, livre de dependência de outros empréstimos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, podendo este limite ser elevado para até R$ 345.000	Até 5 anos, incluídos até 2 anos de carência.
CEF	Programa de Gestão de Recursos Hídricos	Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com as etapas do empreendimento executadas e comprovadas.	- Promover a recuperação e a preservação da qualidade e quantidade dos recursos das bacias hidrográficas brasileiras.	Recursos do Orçamento Geral da União - OGU	-

Instituição	Programa	Beneficiário	Objetivo	Valor de Financiamento	Prazo
CEF	Programa Brasil Joga Limpo	Municípios e concessionárias estaduais e municipais de acordo com as etapas do empreendimento executadas e comprovadas.	- Objetivo viabilizar projetos no âmbito da Política Nacional de Meio Ambiente, conforme critérios e deliberações do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA.	Recursos do Orçamento Geral da União - OGU	-
CEF - Ministério das Cidades	Drenagem Urbana Sustentável	Estado, Distrito Federal, Município ou Órgãos das Respectivas Administrações Direta e Indireta.	- Promover, em articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, de uso e ocupação do solo e de gestão das respectivas bacias hidrográficas, a gestão sustentável da drenagem urbana com ações estruturais e não-estruturais dirigidas à recuperação de áreas úmidas, à prevenção, ao controle e à minimização dos impactos provocados por enchentes urbanas e ribeirinhas.	Recursos do Orçamento Geral da União - OGU	-
CEF	Pró-Municípios Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte	Municípios de Pequeno Porte com até 100.000 Habitantes. Municípios de Médio e Grande Porte	- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida nas cidades.	Recursos do Orçamento Geral da União - OGU.	-
CEF	PRODESA - Projetos de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário	Municípios por meio de emendas parlamentares, que são repassados aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal de acordo com as etapas do empreendimento executadas e comprovadas.	- Apoiar os estados, o Distrito Federal, municípios e entidades públicas e privadas em atividades de fomento ao setor agropecuário.	Recursos do Orçamento Geral da União - OGU	-

Instituição	Programa	Beneficiário	Objetivo	Valor de Financiamento	Prazo
Banco do Brasil	Programa de Geração de Emprego e Renda Rural - PROGER RURAL	Agricultores que exploram parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro, e que executam o trabalho sozinho, com sua família ou com até dois empregados permanentes, sendo admitido, ainda, eventual, ajuda de terceiros quando a natureza sazonal da atividade exigir. Comprovem residir na propriedade rural ou em local próximo, possuam renda bruta anual de até R$ 100.000,00 e detenham / explorem área de até 15 módulos fiscais. Além disso, 80% da renda deve ser oriunda da atividade agropecuária ou extrativa vegetal. Pessoa jurídica, deve comprovar que está adimplente com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e, se pessoa física, regularidade com a previdência social, no decorrer da vigência do contrato.	- Atender os produtores rurais nas despesas normais de custeio agrícola e pecuário e de investimentos fixos e semifixos na propriedade.	O somatório do crédito de custeio com o de investimento não pode ultrapassar R$ 60.000,00, por beneficiário, limitado a: a) custeio agrícola e pecuário: até R$ 48.000,00, por beneficiário, por safra; b) investimento: até R$ 48.000,00, por beneficiário, por ano/safra; No caso de empreendimentos coletivos, será de acordo com número de beneficiários, respeitado o teto individual por participante.	No custeio, o mutuário terá até 2 anos para pagar o financiamento agrícola, observado o ciclo do empreendimento, já em operações de custeio pecuário o prazo é de até 1 ano. No investimento, o prazo é de até 08 anos, com 3 anos de carência.

Instituição	Programa	Beneficiário	Objetivo	Valor de Financiamento	Prazo
Banco do Brasil	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO Rural	Produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam as suas atividades agropecuárias isoladamente, ou ligados a associações e cooperativas de produção, ou em sistema de produção familiar, ou em sistema de integração a unidades de processamento ou comercialização, ou em sistemas de produção em assentamento oficializados pelo INCRA, além de associações e cooperativas de produção.	- Contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores agropecuário e agroindustrial, de forma a possibilitar o fortalecimento da agroindústria, com a utilização de matéria-prima regional, e a intensificação, diversificação e modernização da agropecuária, mediante a elevação do padrão de qualidade dos animais e o incremento da produção e da produtividade do setor rural.	De 70% a 100% dependendo do porte do beneficiário.	De 18 meses a 20 anos e o tempo de carência de 6 meses a 10 anos dependendo do tipo de financiamento x item solicitado.
Banco do Brasil	Moderagro	Produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, e suas cooperativas	- Destinado ao financiamento para correção de solos, recuperação de áreas de pastagens cultivadas e degradadas, e sistematização de várzeas com o objetivo de aumentar a produção de grãos.	Até 100% do valor do investimento	Até 60 meses
Banco do Brasil	BB Coopbens - Aquisição de Bens para Fornecimento a Cooperados	Cooperativas agropecuárias e suas centrais.	- Auxiliar na aquisição de bens duráveis pela Cooperativa, possibilitando seu fornecimento a prazo aos cooperados.	Teto é obtido pela multiplicação do número de associados ativos da cooperativa por R$ 40.000,00. O limite de fornecimento a cada associado é de R$ 80.000,00.	Até 5 anos
Banco do Brasil	Programa BB Florestal	Produtores rurais, cooperativas e agroindústrias.	- Incrementar a produção de madeira na ordem de 150.000 hectares de florestas plantadas, em cinco anos (2004/2009) por meio de financiamentos aos produtores rurais, cooperativas e agroindústrias, reduzindo o impacto junto as florestas nativas atuando de forma sustentável.	-	pode chegar a 20 anos, com até 8 anos de carência

Instituição	Programa	Beneficiário	Objetivo	Valor de Financiamento	Prazo
Ministério da Agricultura	Fundo Nacional de Meio Ambiente	Instituições públicas pertencentes à administração direta ou indireta, em seus diversos níveis (federal, estadual e municipal); ou Instituições privadas brasileiras sem fins lucrativos, que possuam atribuições estatutárias para atuar em áreas do Meio Ambiente, identificadas como: Organização Não Governamental (ONG); ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP); ou Organização de Base (associações de produtores, de bairro ou outras).	- Incentivar o aproveitamento do potencial natural de uma região ou que contribua para solucionar ou minimizar problemas ambientais relevantes.	-	-
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento	Programa Nacional de Microbacias Hidrográficas e Conservação de Solos na Agricultura	Comunidades rurais organizadas, pequenos e médios produtores rurais, técnicos do setor agrícola e gestores públicos municipais e estaduais.	- Promover o desenvolvimento rural de forma integrada e sustentável, tendo a microbacia hidrográfica como unidade de planejamento e a organização dos produtores como estratégia para promover a melhoria da produtividade agrícola e o uso de tecnologias adequadas sob o ponto de vista ambiental, econômico e social.	-	-
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento	Plano Agrícola e Pecuário	-	- Aumentar a produção e a produtividade, expandir a área cultivada de forma ambientalmente sustentável, além de oferecer alimentos mais saudáveis aos brasileiros e ampliar as exportações e o saldo comercial do agronegócio.	-	-

Instituição	Programa	Beneficiário	Objetivo	Valor de Financiamento	Prazo
Ministério das Cidades	Programa Saneamento para Todos	-	- Propiciar o financiamento de operações de crédito com recursos do **FGTS** para execução de ações de saneamento básico, para proponentes públicos e privados.	-	-
Ministério das Cidades	Programa Saneamento Ambiental Urbano	-	- Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento ambiental urbano.	-	-
Ministério das Cidades	Programa de Modernização do Setor de Saneamento	Entidades federadas, principalmente os formuladores das políticas públicas concernentes e os reguladores da prestação dos serviços, bem como prestadores públicos de serviços.	- Financiar, sem ônus, para a elaboração de estudos e trabalhos de consultoria técnica especializada para implementação de políticas, reestruturação da prestação dos serviços, desenvolvimento de modelos de financiamento, incluindo estudos tarifários e sobre subsídios, estabelecimento de instrumentos e estruturas de regulação e controle, apoio ao desenvolvimento técnico, capacitação e disseminação, além de estudos e ações de caráter nacional.	-	-
Ministério das Cidades	SNSA - Pró-Municípios (antigo Pró-Infra 01) - Programa Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte	Municípios de médio e grande porte	- Apoiar a implantação e/ou adequação de infra-estrutura urbana que contribua para a qualidade de vida da população, por meio de obras ou ações que não se enquadrem nas ações típicas de outros programas.	-	-
Ministério das Cidades	SNSA - Pró-Saneamento - Prosanear - Programa Saneamento Ambiental Urbano	Estados, municípios e concessionárias estaduais e municipais para projetos de saneamento ambiental integrado (Prosanear)	- Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento ambiental urbano.	-	-
Ministério das Cidades	SNSA - Pró-Saneamento - 2 - Programa Saneamento Ambiental Urbano	-	- Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento ambiental urbano.	-	-

Instituição	Programa	Beneficiário	Objetivo	Valor de Financiamento	Prazo
Ministério do Meio Ambiente	Fundo Nacional do Meio Ambiente	Instituições públicas pertencentes à administração direta ou indireta, em seus diversos níveis (federal, estadual e municipal); ou Instituições privadas brasileiras sem fins lucrativos, que possuam atribuições estatutárias para atuar em áreas do Meio Ambiente, identificadas como: Organização Não Governamental (ONG); ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP); ou Organização de Base (associações de produtores, de bairro ou outras).	- Apoiar iniciativas da sociedade civil e de órgãos e entidades governamentais que promovam a recuperação, a conservação e a preservação do meio ambiente, e a melhoria da qualidade de vida da população brasileira.	-	-
Ministério do Meio Ambiente	Programa Nacional de Florestas (PNF)	-	- Visa à expansão da base florestal plantada, aliada à recuperação de áreas degradadas em pequenas e médias propriedades rurais; e a expansão da base de florestas naturais sob manejo sustentável, aliada à proteção de áreas com alto valor para conservação.	-	-

Instituição	Programa	Beneficiário	Objetivo	Valor de Financiamento	Prazo
Secretaria de Produção e Turismo – SEPROTUR	PROAPE – Programa de Desenvolvimento do Setor Produtivo do MS	-	- Promover o desenvolvimento da pecuária sul-mato-grossense com produtos de qualidade, resultantes de cadeias produtivas competitivas, socialmente justas, ambientalmente corretas e economicamente viáveis; - Aumentar o desfrute dos rebanhos de Mato Grosso do Sul; - Incrementar e diversificar a produção de animais de qualidade e conformidade; - Criar condições de estímulo ao produtor para continuar a exploração da pecuária extensiva do pantanal, em moldes empresariais; - Desenvolver e conquistar os mercados de carnes de qualidade; - Ampliar a produção de couro de qualidade; - Colaborar na gestão das Cadeias Produtivas de MS através de Câmaras Setoriais Consultivas; - Promover a inserção tecnológica das Boas Práticas e Produção e Industrialização; - Utilizar os incentivos fiscais como instrumentos de mudanças tecnológicas: - Credenciar Produtores e Indústrias; - Estabelecer parcerias; - Elaborar Decretos e Resoluções, regulamentando incentivos fiscais	-	-
Conservation International do Brasil - CI	-	ONG OU OSCIP'S	- Promover o desenvolvimento de alternativas econômicas sustentáveis, compatíveis com a proteção dos ecossistemas naturais, sempre levando em consideração as realidades locais e as necessidades das comunidades.	-	-
FERTILE (GROUPE FERT)	-	ONGs voltados para o desenvolvimento da agricultura.	- Apoiar projetos voltados nas questões alimentares e nos problemas do setor primário dos países menos desenvolvidos.	-	-

Instituição	Programa	Beneficiário	Objetivo	Valor de Financiamento	Prazo
FUNBIO	-	ONG OU OSCIP'S	- Conservação e uso sustentável da diversidade biológica do Brasil, através de projetos de agro-ecologia, manejo florestal, madeireiro, manejo florestal não-madeireiro, conservação, educação ambiental, pesquisa e eco-turismo.	-	-
Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A.	-	ONG OU OSCIP'S	- Apóia financeiramente projetos sociais em diversas áreas: meio ambiente, educação, cultura, saúde, geração de empregos e segurança alimentar.	-	-
BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento	-	ONG OU OSCIP'S	- Financiamento multilateral para projetos de desenvolvimento econômico, social e institucional na América Latina e no Caribe.	-	-
DFID - Departamento de Desenvolvimento Internacional do Reino Unido	-	ONG OU OSCIP'S	- No Brasil, apóia programas de cooperação técnica para promover o desenvolvimento sustentável do meio ambiente natural, principalmente na Amazônia, e Planos de Governo voltados para o fortalecimento dos serviços de saúde.	-	-
JICA - Agência de Cooperação Internacional do Japão	-	ONG OU OSCIP'S	- Apoiar atividades nas seguintes modalidades: treinamento, intercâmbio, doação de equipamentos, cooperações técnicas tipo projeto e pesquisa, mini-projetos, estudos de desenvolvimento. No Brasil, as áreas prioritárias são saúde, agricultura, indústria, meio ambiente, educação e reformas econômicas.	-	-
PNUMA - Programa da Nações Unidas para o Meio Ambiente	-	ONG OU OSCIP'S	- Proporcionar apoio aos países no desempenho de seus objetivos na área ambiental, colaborando com os governos no desenvolvimento de projetos e atividades. Atua, também, com instituições acadêmicas e ONG"s que possuem reconhecida experiência na área.	-	-
UE - União Européia	-	ONG OU OSCIP'S	- No Brasil, apóia projetos de cooperação técnica voltados para o meio ambiente, ciência e tecnologia, administração pública, pequenas e médias empresas, redução do desequilíbrio social.	-	-

Instituição	Programa	Beneficiário	Objetivo	Valor de Financiamento	Prazo
Ministério do Meio Ambiente	-	ONGs	- Apoiar projetos de ONGs em diversos programas: Educação Ambiental; Parques do Brasil; Turismo Verde; Qualidade Ambiental; Amazônia Sustentável; Florestar; Biodiversidade e Recursos Genéticos - BIOVIDA; Gestão da Política do Meio Ambiente; Brasil Joga Limpo; Desenvolvimento Sustentável da Amazônia e Mata Atlântica.	-	-

Anexo 10 – Espécies Nativas Indicadas para a Recuperação de Áreas Degradadas

Espécies nativas indicadas para recuperação de áreas degradadas

Família/Espécie	Fisionomias				
	Campo Úmido e Vereda	Mata de Galeria	Mata Ciliar	Cerrado	Cerradão
Anacardiaceae					
Astronium fraxinifolium			x		x
Tapirira guianensis	x	x	x		
Annonaceae					
Annona coriacea				X	
Annona cornifolia				X	
Annona crassiflora				X	
Duguetia furfuracea				X	
Xylopia aromatica				X	x
Apiaceae					
Eryngium pandanifolium	x	x			
Aspidosperma macrocarpon				X	x
Himatanthus obovatus				X	
Aquifoliaceae					
Ilex affinis	x	x			
Araliaceae					
Dendropanax cuneatus		x	x		
Arecaceae					
Syagrus oleracea		x	x		
Asteraceae					
Bidens gardneri				X	x
Bignoniaceae					
Tabebuia áurea		x	x	X	x
Tabebuia dura		x			
Tabebuia insignis		x			
Burseraceae					
Protium heptaphyllum		x	x		
Protium spruceanum		x	x		
Caryocaraceae					
Caryocar brasiliense				x	x
Cecropiaceae					
Cecropia pachystachya	x	x	x		
Celastraceae					
Maytenus spp			x		
Combretaceae					
Combretum leprosum			x		x
Terminalia argentea				x	x
Cyperaceae					
Cyperus cayennensis	x				
Cyperus tener	x				
Eleocharis filiculmis	x				
Eleocharis sellowiana	x				

Família/Espécie	Fisionomias				
	Campo Úmido e Vereda	Mata de Galeria	Mata Ciliar	Cerrado	Cerradão
Cyperaceae					
Fimbristylis diphylla	x				
Kyllinga odorata	x				
Rhynchospora corymbosa	x				
Rhynchospora marisculus	x			x	
Dilleniaceae					
Davilla elliptica				x	x
Erythroxylaceae					
Erythroxylum deciduum				x	x
Euphorbiaceae					
Croton urucurana			x		
Sebastiania brasiliensis			x		
Lauraceae					
Nectandra lanceolata		x			
Nectandra megapotamica			x		
Ocotea minarum				x	x
Leguminosae - Caesalpinoideae					
Bauhinia holophylla				x	x
Bauhinia ungulata			x	x	x
Copaifera langsdorffii			x	x	x
Dimorphandra mollis				x	x
Diptychandra aurantiaca				x	x
Hymenaea stignocarpa				x	x
Leguminosae - Faboideae					
Acosmium subelegans				x	x
Amburana cearensis			x		x
Bowdichia virgilioides				x	x
Centrosema cf. *virginianum*				x	x
Clitoria sp.				x	x
Desmodium adscendens	x	x			
Desmodium incanum		x	x	x	x
Dipteryx alata				x	x
Machaerium acutifolium			x		x
Stylosanthes acuminata				x	x
Leguminosae - Mimosoideae					
Acacia polyphylla			x		
Anadenanthera peregrina				x	x
Inga marginata		x	x		
Inga vera		x	x		
Stryphnodendron adstringens				x	x
Stryphnodendron polyphyllum				x	x
Loganiaceae					
Strychnos pseudoquina				x	x
Lythraceae					
Lafoensia pacari				x	x
Magnoliaceae					
Magnolia ovata		x			

Família/Espécie	Fisionomias				
	Campo Úmido e Vereda	Mata de Galeria	Mata Ciliar	Cerrado	Cerradão
Malpighiaceae					
Byrsonima cf. *intermedia*				x	x
Byrsonima coccolobifolia				x	x
Melastomataceae					
Miconia albicans		x	x	x	x
Tococa sp.	x	x			
Moraceae					
Brosimum gaudichaudii				x	x
Ficus insípida		x	x		
Ficus sp.		x	x		
Sorocea bonplandii		x			
Myrsinaceae					
Rapanea guianensis		x	x		x
Myrtaceae					
Campomanesia adamantium				x	
Campomanesia sp.				x	
Eugenia florida		x	x		
Nyctaginaceae					
Guapira noxia				x	x
Ochnaceae					
Ouratea hexasperma				x	x
Poaceae					
Andropogon bicornis				x	
Andropogon leucostachyus	x				
Andropogon macrothrix	x				
Andropogon selloanus	x			x	
Aristida setifolia				x	
Axonopus affinis	x			x	
Axonopus brasiliensis	x				
Axonopus capillaris	x				
Axonopus fissifolius	x				
Cyphonanthus discrepans	x				
Digitaria bicornis	x				
Digitaria insularis				x	
Digitaria violascens	x				
Homolepis glutinosa		x	x		x
Paspalum pumilum	x				
Rubiaceae					
Alibertia edulis			x		x
Alibertia sessilis				x	x
Callycophylum multiflorum			x		
Coussarea hydrangeaefolia			x		
Sapindaceae					
Allophylus edulis			x		
Casearia sylvestris			x	x	x
Matayba guianensis	x	x	x		
Serjania marginata			x	x	x

Família/Espécie	Fisionomias				
	Campo Úmido e Vereda	Mata de Galeria	Mata Ciliar	Cerrado	Cerradão
Talisia esculenta			x		
Sapotaceae					
Pouteria ramiflora				x	x
Pouteria torta				x	x
Tiliaceae					
Luehea paniculata			x		x
Urticaceae					
Cecropia pachystachya	x	x	x	x	x
Vochysiaceae					
Callisthene major				x	x
Qualea grandiflora				x	x
Qualea multiflora				x	x
Qualea parviflora				x	x
Vochysia cinnamomea				x	x
Vochysia tucanorum				x	x

Anexo 11 – Passivos Ambientais

Descrição:
Área de empréstimo abandonada, próximo a Captação do Lajeado.

Nível de risco da situação:
☐ emergencial ☐ não emergencial ☒ sem risco aparente

Dinâmica atual:
☒ estável ☐ estável/sujeito à recorrência ☐ ativo/baixa intensidade ☐ ativo/intenso

Impactos e processos de degradação ambiental:
Degradação da Paisagem e impedimento da recuperação da vegetação

Medidas de estabilização ou remediação:
Implantar processo de recuperação da área, com aproveitamento para parque urbano e área de lazer.

Diretrizes técnicas para recuperação / remediação:
☐ monitoramento ☐ manutenção e conserva ☐ estabilização ☒ remediação

JGP

Prefeitura Municipal de Campo Grande
Águas Guariroba S.A.

Inventário de Passivos Ambientais

Ficha de Caracterização

Código: 01

Coordenadas UTM:
0754221 x 7728389

Localização:

Folha: 01 de 01

Data: 20/11/2008

Tipo de Passivo

☐ erosão laminar e em sulcos
☐ assoreamento curso d'água
☐ assoreamento de nascente e alagadiços
☐ assoreamento e soterramento da vegetação de APP
☐ deposição de lixo/entulho
☐ contaminação por efluentes e resíduos
☐ lançamento de esgoto em nascente
☐ lançamento de esgoto em cursos d'água
☒ unidades de apoio não recuperada

Causa geradora

☒ de obra existente
☐ de eventos naturais
☐ atividade de serviço
☐ atividade industrial
☐ ocupação urbana

Descrição:
Lançamento de entulho em terreno urbano não ocupado, que se constituem em passivo ambiental freqüente na área urbana da APA.

Nível de risco da situação:
☐ emergencial ☐ não emergencial ☒ sem risco aparente

Dinâmica atual:
☐ estável ☐ estável/sujeito à recorrência ☒ ativo/baixa intensidade ☐ ativo/intenso

Impactos e processos de degradação ambiental:
Degradação da área urbana, criação de vetores de doenças e prejuízo para a população afetada.

Medidas de estabilização ou remediação já executadas:
Limpeza da área e criação de sistema de coleta e destino resíduos sólidos

Diretrizes técnicas para recuperação / remediação:
☒ monitoramento ☐ manutenção e conserva ☐ estabilização ☒ remediação

JGP

Prefeitura Municipal de Campo Grande
Águas Guariroba S.A.

Inventário de Passivos Ambientais

Ficha de Caracterização

Código: 02

Coordenadas UTM:
0755792 x 7735192

Localização:

Folha: 01 de 01

Data: 20/11/2008

Tipo de Passivo

☒ erosão laminar e em sulcos
☐ assoreamento curso d'água
☐ assoreamento de nascente e alagadiços
☐ assoreamento e soterramento da vegetação de APP
☒ deposição de lixo/entulho
☐ contaminação por efluentes e resíduos
☐ lançamento de esgoto em nascente
☐ lançamento de esgoto em cursos d'água
☐ unidades de apoio não recuperada

Causa geradora

☒ de obra existente
☐ de eventos naturais
☐ atividade de serviço
☐ atividade industrial
☒ ocupação urbana

Descrição:
Processo freqüente de lançamento de lixo urbano em valas e terrenos vazios.

Nível de risco da situação:
☐ emergencial ☐ não emergencial ☒ sem risco aparente

Dinâmica atual:
☐ estável ☐ estável/sujeito à recorrência ☒ ativo/baixa intensidade ☐ ativo/intenso

Impactos e processos de degradação ambiental:
Degradação da área urbana, criação de vetores de doenças e prejuízo para a população afetada

Medidas de estabilização ou remediação:
Limpeza da área e criação de sistema de coleta e destino resíduos sólidos

Diretrizes técnicas para recuperação / remediação:
☒ monitoramento ☐ manutenção e conserva ☐ estabilização ☒ remediação

JGP

Prefeitura Municipal de Campo Grande
Águas Guariroba S.A.

Inventário de Passivos Ambientais

Ficha de Caracterização

Código: 03

Coordenadas UTM:
0758018 x 7735514

Localização:

Folha: 01 de 01

Data: 20/11/2008

Tipo de Passivo

☐ erosão laminar e em sulcos
☐ assoreamento curso d'água
☐ assoreamento de nascente e alagadiços
☐ assoreamento e soterramento da vegetação de APP
☒ deposição de lixo/entulho
☐ contaminação por efluentes e resíduos
☐ lançamento de esgoto em nascente
☐ lançamento de esgoto em cursos d'água
☐ unidades de apoio não recuperada

Causa geradora

☐ de obra existente
☐ de eventos naturais
☐ atividade de serviço
☐ atividade industrial
☒ ocupação urbana

Descrição:
Assoreamento de curso d’’água por material proveniente da lavagem dos decantadores da ETA Guariroba.

Nível de risco da situação:
☒ emergencial ☐ não emergencial ☐ sem risco aparente

Dinâmica atual:
☐ estável ☐ estável/sujeito à recorrência ☒ ativo/baixa intensidade ☐ ativo/intenso

Impactos e processos de degradação ambiental:
Degradação dos recursos hídricos, da cobertura vegetal e da APP

Medidas de estabilização ou remediação:
Revisão do sistema de disposição do lodo resultante da operação da ETA Guariroba.

Diretrizes técnicas para recuperação / remediação:
☐ monitoramento ☐ manutenção e conserva ☐ estabilização ☒ remediação

JGP

Prefeitura Municipal de Campo Grande
Águas Guariroba S.A.

Inventário de Passivos Ambientais

Ficha de Caracterização

Código: 04

Coordenadas UTM:
0756051 x 7732935

Localização:

Folha: 01 de 01

Data: 20/11/2008

Tipo de Passivo

☐ erosão laminar e em sulcos
☒ assoreamento curso d’água
☐ assoreamento de nascente e alagadiços
☒ assoreamento e soterramento da vegetação de APP
☐ deposição de lixo/entulho
☐ contaminação por efluentes e resíduos
☐ lançamento de esgoto em nascente
☐ lançamento de esgoto em cursos d’água
☐ unidades de apoio não recuperada

Causa geradora

☐ de obra existente
☐ de eventos naturais
☒ atividade de serviço
☐ atividade industrial
☐ ocupação urbana

Descrição:
Acumulação de restos vegetais provenientes da limpeza da área de implantação das casas do Jardim Oiti, dispostos de modo inadequado sobre nascente provocando o seu assoreamento.

Nível de risco da situação:
☐ emergencial ☐ não emergencial ☒ sem risco aparente

Dinâmica atual:
☐ estável ☒ estável/sujeito à recorrência ☐ ativo/baixa intensidade ☐ ativo/intenso

Impactos e processos de degradação ambiental:
Degradação da APP e da paisagem

Medidas de estabilização ou remediação:
Readequação da disposição dos restos vegetais, recuperação da nascente e da APP

Diretrizes técnicas para recuperação / remediação:
☒ monitoramento ☐ manutenção e conserva ☐ estabilização ☒ remediação

JGP

Prefeitura Municipal de Campo Grande
Águas Guariroba S.A.

Inventário de Passivos Ambientais

Ficha de Caracterização

Código: 05

Coordenadas UTM:
0756051 x 7732935

Localização:

Folha: 01 de 01

Data: 20/11/2008

Tipo de Passivo

☐ erosão laminar e em sulcos
☐ assoreamento curso d'água
☒ assoreamento de nascente e alagadiços
☐ assoreamento e soterramento da vegetação de APP
☒ deposição de lixo/entulho
☐ contaminação por efluentes e resíduos
☐ lançamento de esgoto em nascente
☐ lançamento de esgoto em cursos d'água
☐ unidades de apoio não recuperada

Causa geradora

☐ de obra existente
☐ de eventos naturais
☒ atividade de serviço
☐ atividade industrial
☒ ocupação urbana

Descrição:
Assoreamento a jusante e a montante dó bueiro da ferrovia devido a implantação de casas do Jardim Oiti.

Nível de risco da situação:
☒ emergencial ☐ não emergencial ☐ sem risco aparente

Dinâmica atual:
☐ estável ☐ estável/sujeito à recorrência ☒ ativo/baixa intensidade ☐ ativo/intenso

Impactos e processos de degradação ambiental:
Degradação dos recursos hídricos e da APP

Medidas de estabilização ou remediação:
Contenção dos processos erosivos a montante e limpeza da área para evitar inundações

Diretrizes técnicas para recuperação / remediação:
☐ monitoramento ☐ manutenção e conserva ☐ estabilização ☒ remediação

JGP

Prefeitura Municipal de Campo Grande
Águas Guariroba S.A.

Inventário de Passivos Ambientais

Ficha de Caracterização

Código: 06

Coordenadas UTM:
0756118 x 7732830

Localização:

Folha: 01 de 01

Data: 20/11/2008

Tipo de Passivo

☐ erosão laminar e em sulcos
☒ assoreamento curso d'água
☐ assoreamento de nascente e alagadiços
☐ assoreamento e soterramento da vegetação de APP
☐ deposição de lixo/entulho
☐ contaminação por efluentes e resíduos
☐ lançamento de esgoto em nascente
☐ lançamento de esgoto em cursos d'água
☐ unidades de apoio não recuperada

Causa geradora

☐ de obra existente
☐ de eventos naturais
☐ atividade de serviço
☐ atividade industrial
☒ ocupação urbana

JGP

Prefeitura Municipal de Campo Grande
Águas Guariroba S.A.

Inventário de Passivos Ambientais

Ficha de Caracterização

Código: 07

Coordenadas UTM:
0756059 x 7733734

Localização:

Folha: 01 de 03

Data: 20/11/2008

Tipo de Passivo

☒ erosão laminar e em sulcos
☒ assoreamento curso d'água
☒ assoreamento de nascente e alagadiços
☒ assoreamento e soterramento da vegetação de APP
☐ deposição de lixo/entulho
☐ contaminação por efluentes e resíduos
☐ lançamento de esgoto em nascente
☐ lançamento de esgoto em cursos d'água
☐ unidades de apoio não recuperada

Causa geradora

☒ de obra existente
☐ de eventos naturais
☐ atividade de serviço
☐ atividade industrial
☒ ocupação urbana

JGP

Prefeitura Municipal de Campo Grande
Águas Guariroba S.A.

Inventário de Passivos Ambientais

Ficha de Caracterização

Código: 07

Coordenadas UTM:
0756059 x 7733734

Localização:

Folha: 02 de 03

Data: 20/11/2008

Tipo de Passivo

☒ erosão laminar e em sulcos
☒ assoreamento curso d'água
☒ assoreamento de nascente e alagadiços
☒ assoreamento e soterramento da vegetação de APP
☐ deposição de lixo/entulho
☐ contaminação por efluentes e resíduos
☐ lançamento de esgoto em nascente
☐ lançamento de esgoto em cursos d'água
☐ unidades de apoio não recuperada

Causa geradora
☒ de obra existente
☐ de eventos naturais
☐ atividade de serviço
☐ atividade industrial
☒ ocupação urbana

Descrição:
Assoreamento intenso do canal fluvial e áreas úmidas adjacentes, soterramento da vegetação em decorrência de processos erosivos intensos na área de implantação das casas do Jardim Oiti.

Nível de risco da situação:
☒ emergencial ☐ não emergencial ☐ sem risco aparente

Dinâmica atual:
☐ estável ☐ estável/sujeito à recorrência ☐ ativo/baixa intensidade ☒ ativo/intenso

Impactos e processos de degradação ambiental:
Degradação dos recursos hídricos , da vegetação e da APP

Medidas de estabilização ou remediação:
Contenção dos processos erosivos e limpeza da área e recuperação da vegetação

Diretrizes técnicas para recuperação / remediação:
☐ monitoramento ☐ manutenção e conserva ☐ estabilização ☒ remediação

JGP

Prefeitura Municipal de Campo Grande
Águas Guariroba S.A.

Inventário de Passivos Ambientais

Ficha de Caracterização

Código: 07

Coordenadas UTM:
0756059 x 7733734

Localização:

Folha: 03 de 03

Data: 20/11/2008

Tipo de Passivo

☒ erosão laminar e em sulcos
☒ assoreamento curso d'água
☒ assoreamento de nascente e alagadiços
☒ assoreamento e soterramento da vegetação de APP
☐ deposição de lixo/entulho
☐ contaminação por efluentes e resíduos
☐ lançamento de esgoto em nascente
☐ lançamento de esgoto em cursos d'água
☐ unidades de apoio não recuperada

Causa geradora
☒ de obra existente
☐ de eventos naturais
☐ atividade de serviço
☐ atividade industrial
☒ ocupação urbana

JGP

Prefeitura Municipal de Campo Grande
Águas Guariroba S.A.

Inventário de Passivos Ambientais

Ficha de Caracterização

Código: 08

Coordenadas UTM:
0755895 x 7733858

Localização:

Folha: 01 de 03

Data: 20/11/2008

Tipo de Passivo

☒ erosão laminar e em sulcos
☒ assoreamento curso d'água
☒ assoreamento de nascente e alagadiços
☒ assoreamento e soterramento da vegetação de APP
☒ deposição de lixo/entulho
☐ contaminação por efluentes e resíduos
☒ lançamento de esgoto em nascente
☒ lançamento de esgoto em cursos d'água
☐ unidades de apoio não recuperada

Causa geradora

☒ de obra existente
☐ de eventos naturais
☐ atividade de serviço
☐ atividade industrial
☒ ocupação urbana

JGP

Prefeitura Municipal de Campo Grande
Águas Guariroba S.A.

Inventário de Passivos Ambientais

Ficha de Caracterização

Código: 08

Coordenadas UTM:
0755895 x 7733858

Localização:

Folha: 02 de 03

Data: 20/11/2008

Tipo de Passivo

☒ erosão laminar e em sulcos
☒ assoreamento curso d'água
☒ assoreamento de nascente e alagadiços
☒ assoreamento e soterramento da vegetação de APP
☒ deposição de lixo/entulho
☐ contaminação por efluentes e resíduos
☒ lançamento de esgoto em nascente
☒ lançamento de esgoto em cursos d'água
☐ unidades de apoio não recuperada

Causa geradora

☒ de obra existente
☐ de eventos naturais
☐ atividade de serviço
☐ atividade industrial
☒ ocupação urbana

Descrição:
Alteração da nascente por obras de drenagem urbana no Loteamento Samanbaia, lançamento de lixo e aguas servidas, assoreramento da nascente e do curso d'água, soterramento da vegetação da APP.

Nível de risco da situação:
☒ emergencial ☐ não emergencial ☐ sem risco aparente

Dinâmica atual:
☐ estável ☐ estável/sujeito à recorrência ☐ ativo/baixa intensidade ☒ ativo/intenso

Impactos e processos de degradação ambiental:
Contaminação e Degradação dos recursos hídricos , da vegetação e da APP

Medidas de estabilização ou remediação:
Contenção dos processos erosivos e limpeza da área e recuperação da vegetação

Diretrizes técnicas para recuperação / remediação:
☐ monitoramento ☐ manutenção e conserva ☐ estabilização ☒ remediação

JGP

Prefeitura Municipal de Campo Grande
Águas Guariroba S.A.

Inventário de Passivos Ambientais

Ficha de Caracterização

Código: 08

Coordenadas UTM:
0755895 x 7733858

Localização:

Folha: 03 de 03

Data: 20/11/2008

Tipo de Passivo

☒ erosão laminar e em sulcos
☒ assoreamento curso d'água
☒ assoreamento de nascente e alagadiços
☒ assoreamento e soterramento da vegetação de APP
☒ deposição de lixo/entulho
☐ contaminação por efluentes e resíduos
☒ lançamento de esgoto em nascente
☒ lançamento de esgoto em cursos d'água
☐ unidades de apoio não recuperada

Causa geradora

☒ de obra existente
☐ de eventos naturais
☐ atividade de serviço
☐ atividade industrial
☒ ocupação urbana

Descrição:
Lançamento de esgoto pela tubulação de emissário em área de nascente na bacia do Córrego Lajeado.

Nível de risco da situação:
☒ emergencial ☐ não emergencial ☐ sem risco aparente

Dinâmica atual:
☐ estável ☐ estável/sujeito à recorrência ☐ ativo/baixa intensidade ☒ ativo/intenso

Impactos e processos de degradação ambiental:
Contaminação e degradação dos recursos hídricos e da APP, criação de vetores de doenças.

Medidas de estabilização ou remediação:
Implantação de sistema de esgoto

Diretrizes técnicas para recuperação / remediação:
☐ monitoramento ☐ manutenção e conserva ☐ estabilização ☒ remediação

JGP

Prefeitura Municipal de Campo Grande
Águas Guariroba S.A.

Inventário de Passivos Ambientais

Ficha de Caracterização

Código: 09

Coordenadas UTM:
0755293 x 7734581

Localização:

Folha: 01 de 01

Data: 20/11/2008

Tipo de Passivo

☐ erosão laminar e em sulcos
☐ assoreamento curso d'água
☐ assoreamento de nascente e alagadiços
☐ assoreamento e soterramento da vegetação de APP
☐ deposição de lixo/entulho
☒ contaminação por efluentes e resíduos
☒ lançamento de esgoto em nascente
☒ lançamento de esgoto em cursos d'água
☐ unidades de apoio não recuperada

Causa geradora

☐ de obra existente
☐ de eventos naturais
☐ atividade de serviço
☐ atividade industrial
☒ ocupação urbana

Descrição:
Lançamento de óleo, graxas e combustíveis bem como de esgoto e lixo em galeria atras de posto de combustível.

Nível de risco da situação:
☒ emergencial ☐ não emergencial ☐ sem risco aparente

Dinâmica atual:
☐ estável ☐ estável/sujeito à recorrência ☐ ativo/baixa intensidade ☒ ativo/intenso

Impactos e processos de degradação ambiental:
Contaminação e degradação dos recursos hídricos e da APP, criação de vetores de doenças.

Medidas de estabilização ou remediação:
Fiscalização, limpeza do local e implantação de sistema de esgoto

Diretrizes técnicas para recuperação / remediação:
☐ monitoramento ☐ manutenção e conserva ☐ estabilização ☒ remediação

JGP

Prefeitura Municipal de Campo Grande
Águas Guariroba S.A.

Inventário de Passivos Ambientais

Ficha de Caracterização

Código: 10

Coordenadas UTM:
0753423 x 7734158

Localização:

Folha: 01 de 01

Data: 20/11/2008

Tipo de Passivo

☐ erosão laminar e em sulcos
☐ assoreamento curso d'água
☐ assoreamento de nascente e alagadiços
☐ assoreamento e soterramento da vegetação de APP
☒ deposição de lixo/entulho
☒ contaminação por efluentes e resíduos
☒ lançamento de esgoto em nascente
☒ lançamento de esgoto em cursos d'água
☐ unidades de apoio não recuperada

Causa geradora

☐ de obra existente
☐ de eventos naturais
☒ atividade de serviço
☐ atividade industrial
☒ ocupação urbana

Descrição:
Disposição inadequada de lixo domésdtico.

Nível de risco da situação:
☐ emergencial ☒ não emergencial ☐ sem risco aparente

Dinâmica atual:
☐ estável ☐ estável/sujeito à recorrência ☐ ativo/baixa intensidade ☒ ativo/intenso

Impactos e processos de degradação ambiental:
Degradação da área urbana, criação de vetores de doenças e prejuízo para a população afetada

Medidas de estabilização ou remediação:
Limpeza da área e criação de sistema de coleta e destino resíduos sólidos

Diretrizes técnicas para recuperação / remediação:
☒ monitoramento ☐ manutenção e conserva ☐ estabilização ☒ remediação

JGP

Prefeitura Municipal de Campo Grande
Águas Guariroba S.A.

Inventário de Passivos Ambientais

Ficha de Caracterização

Código: 11

Coordenadas UTM:
0759589 x 7731404

Localização:

Folha: 01 de 01

Data: 20/11/2008

Tipo de Passivo

☐ erosão laminar e em sulcos
☐ assoreamento curso d'água
☐ assoreamento de nascente e alagadiços
☐ assoreamento e soterramento da vegetação de APP
☒ deposição de lixo/entulho
☐ contaminação por efluentes e resíduos
☐ lançamento de esgoto em nascente
☐ lançamento de esgoto em cursos d'água
☐ unidades de apoio não recuperada

Causa geradora

☐ de obra existente
☐ de eventos naturais
☐ atividade de serviço
☐ atividade industrial
☒ ocupação urbana

Descrição:
Área de empréstimo abandonada com processos de erosão laminar e em sulcos de baixa intensidade, formada possivelmente durante a construção da ferrovia.

Nível de risco da situação:
☐ emergencial ☐ não emergencial ☒ sem risco aparente

Dinâmica atual:
☐ estável ☒ estável/sujeito à recorrência ☐ ativo/baixa intensidade ☐ ativo/intenso

Impactos e processos de degradação ambiental:
Degradação da cobertura florestal e da paisagem

Medidas de estabilização ou remediação :
Implantar processo de recuperação da área e da vegetação

Diretrizes técnicas para recuperação / remediação:
☐ monitoramento ☐ manutenção e conserva ☐ estabilização ☒ remediação

JGP

Prefeitura Municipal de Campo Grande
Águas Guariroba S.A.

Inventário de Passivos Ambientais

Ficha de Caracterização

Código: 12

Coordenadas UTM:
757153 x 7727850

Localização:

Folha: 01 de 01

Data: 20/11/2008

Tipo de Passivo

☒ erosão laminar e em sulcos
☐ assoreamento curso d'água
☐ assoreamento de nascente e alagadiços
☐ assoreamento e soterramento da vegetação de APP
☐ deposição de lixo/entulho
☐ contaminação por efluentes e resíduos
☐ lançamento de esgoto em nascente
☐ lançamento de esgoto em cursos d'água
☒ unidades de apoio não recuperada

Causa geradora

☒ de obra existente
☐ de eventos naturais
☐ atividade de serviço
☐ atividade industrial
☐ ocupação urbana

Descrição:
Deposito de lixo, entulho e resto de poda ao lado da estrada.

Nível de risco da situação:
☐ emergencial ☐ não emergencial ☒ sem risco aparente

Dinâmica atual:
☐ estável ☒ estável/sujeito à recorrência ☐ ativo/baixa intensidade ☐ ativo/intenso

Impactos e processos de degradação ambiental:
Degradação da área urbana, criação de vetores de doenças e prejuízo para a população afetada

Medidas de estabilização ou remediação :
Limpeza da área e criação de sistema de coleta e destino resíduos sólidos

Diretrizes técnicas para recuperação / remediação:
☒ monitoramento ☐ manutenção e conserva ☐ estabilização ☒ remediação

JGP

Prefeitura Municipal de Campo Grande
Águas Guariroba S.A.

Inventário de Passivos Ambientais

Ficha de Caracterização

Código: 13

Coordenadas UTM:
0753477 x 7728764

Localização:

Folha: 01 de 01

Data: 20/11/2008

Tipo de Passivo

☐ erosão laminar e em sulcos
☐ assoreamento curso d'água
☐ assoreamento de nascente e alagadiços
☐ assoreamento e soterramento da vegetação de APP
☒ deposição de lixo/entulho
☐ contaminação por efluentes e resíduos
☐ lançamento de esgoto em nascente
☐ lançamento de esgoto em cursos d'água
☐ unidades de apoio não recuperada

Causa geradora

☐ de obra existente
☐ de eventos naturais
☐ atividade de serviço
☐ atividade industrial
☒ ocupação urbana

Descrição:
Área de empréstimo abandonada com processos de erosão laminar e em sulcos de baixa intensidade, formada possivelmente durante a construção da ferrovia.

Nível de risco da situação:
☐ emergencial ☐ não emergencial ☒ sem risco aparente

Dinâmica atual:
☐ estável ☒ estável/sujeito à recorrência ☐ ativo/baixa intensidade ☐ ativo/intenso

Impactos e processos de degradação ambiental:
Degradação da cobertura florestal e da paisagem

Medidas de estabilização ou remediação :
Implantar processo de recuperação da área e da vegetação

Diretrizes técnicas para recuperação / remediação:
☐ monitoramento ☐ manutenção e conserva ☐ estabilização ☒ remediação

JGP

Prefeitura Municipal de Campo Grande
Águas Guariroba S.A.

Inventário de Passivos Ambientais

Ficha de Caracterização

Código: 14

Coordenadas UTM:
0759257 x 7732393

Localização:

Folha: 01 de 01

Data: 20/11/2008

Tipo de Passivo

☒ erosão laminar e em sulcos
☐ assoreamento curso d'água
☐ assoreamento de nascente e alagadiços
☐ assoreamento e soterramento da vegetação de APP
☐ deposição de lixo/entulho
☐ contaminação por efluentes e resíduos
☐ lançamento de esgoto em nascente
☐ lançamento de esgoto em cursos d'água
☒ unidades de apoio não recuperada

Causa geradora

☒ de obra existente
☐ de eventos naturais
☐ atividade de serviço
☐ atividade industrial
☐ ocupação urbana

INVENTÁRIO PRELIMINAR DOS PASSIVOS AMBIENTAIS EXISTENTES NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS DO CÓRREGO LAJEADO – APA DO LAJEADO - CAMPO GRANDE (MS).

1.0 Objetivos

O Inventário Preliminar de Passivos Ambientais da APA do Lajeado, localizada no município de Campo Grande, compreende as situações de degradação e/ou riscos ambientais mais freqüentes observadas dentro da bacia hidrográfica do Córrego do Lajeado.

O Inventário Preliminar de Passivos Ambientais, nessa bacia, foi realizado durante os dias 20 e 21 de novembro de 2008, e documenta parte dos passivos existentes na área.

Esse trabalho teve por objetivo caracterizar e indicar os passivos ambientais mais freqüentes e mais críticos que ocorrem na APA, além de estabelecer a relação entre esses impactos e as alterações decorrentes dos diferentes modos de uso e ocupação da área. O inventário procurou ainda indicar algumas possibilidades de mitigação e manejo das áreas degradadas.

A distribuição dos passivos e impactos ambientais, relacionados à erosão e ao assoreamento, reflete as condições dinâmicas dos terrenos que constituem a APA, sendo os processos erosivos mais intensos geralmente relacionados à ocupação dos terrenos Colinosos arenosos, enquanto que os assoreamentos ocorrem nas Planícies e as nascentes fluviais (APPs), afetando também a vegetação e os canais fluviais.

Constata-se ainda que outros passivos ambientais sejam decorrentes de situações inadequadas de implantação e manutenção da infra-estrutura urbana, bem como da falta de monitoramento e fiscalização no território da APA.

2.0 Metodologia do Inventário de Passivos Ambientais

Para a realização do inventário foram percorridas ruas e estradas existentes na APA, sendo os passivos ambientais observados, localizados, por meio de coordenadas UTM, caracterizados e documentados por registros fotográficos. Esses elementos permitiram a elaboração das “Fichas de Caracterização” de cada passivo ambiental, que se encontram apresentados nesse documento.

2.1 Definição de passivo ambiental

Consideram-se passivos ambientais todas as situações de alteração das condições ambientais naturais da região resultantes da implantação do sistema viário atual e das demais obras de infra-estrutura urbana existente e/ou das ações relacionadas às diferentes atividades e usos realizados na APA.

Nessa concepção, o passivo ambiental não é necessariamente conseqüência de uma interferência antrópica, mas pode também resultar de uma situação natural, como no caso de diferentes tipos de movimento de massas e de erosão superficial.

Neste contexto, deve-se considerar que o levantamento abrangeu os passivos decorrentes da implantação da infraestrutura urbana, das atividades econômicas, bem como os passivos gerados por eventos naturais.

Os passivos incluídos no presente levantamento caracterizam situações muito diversificadas, tanto em função do tipo de degradação resultante como em função dos fatos geradores e/ou diretrizes de recuperação aplicáveis, entre outros aspectos, constituindo-se, portanto em num indicador dos principais tipos de problemas ambientais existentes na APA.

2.2
Informações constantes na ficha de caracterização dos passivos ambientais

A “Ficha de Caracterização” de passivo ambiental contém código de numeração, de 01 a 14, que permite a localização de cada passivo, que é determinada pela coordenada UTM (Ver **Figura 7.0.g** da Seção “Análise por microbacias”). Na caracterização dos passivos foram considerados os seguintes aspectos:

- Tipo de passivo;
- Causa geradora;
- Nível de risco da situação;
- Dinâmica atual
- Impactos e processos de degradação ambiental;
- Medidas de estabilização ou remediação.

Tipos de passivos ambientais

Os passivos ambientais inventariados no território da APA foram classificados conforme sua tipologia, onde se considera sua origem ou natureza. Os principais tipos de passivos ambientais descritos são caracterizados a seguir.

Erosão

Compreende processos de erosão superficial laminar e em sulcos; provocadas pelo escoamento de águas pluviais e superficiais que atuam carreando os solos; em áreas susceptíveis à instalação de processos erosivos.

Assoreamento

Nessa classe foram considerados os processos de acumulação de sedimentos em canais fluviais, nascentes e áreas alagadiças, provenientes da erosão superficial em sulcos e ravinas, rastejos e escorregamentos, naturais ou induzidos, pela implantação das obras viárias, de infraestrutura ou por processos de aração e terraplenagem.

Deposição de lixo e/ou entulho

Essa categoria de passivo é constituída geralmente por entulho de construção em áreas urbanizadas, por lixo doméstico e resíduo de poda. Os passivos ocasionados pela disposição irregular de lixo e/ou entulho ocorrem de forma bastante pulverizada em todo o território da APA, sendo que foram mapeadas apenas algumas ocorrências a titulo de exemplo.

Contaminação por efluentes e resíduos

Esse tipo de passivo caracteriza os locais onde se tem lançamento de efluentes de lavagens de pátios, tais como óleos lubrificantes, graxas e resíduos sólidos possivelmente contaminantes.

Lançamento de esgoto

Esse passivo corresponde à presença de lançamento de esgoto pela tubulação de emissário, devido à falta de sistema de esgoto, em nascentes, alagadiços e cursos de água.

Unidades de apoio não recuperadas

Este passivo caracteriza os locais utilizados por ocasião da construção de obras civis de infraestrutura, viárias e ferroviárias tais como área de empréstimo, bota-fora, canteiro de obra, dentre outras, cujos procedimentos de desativação ainda não foram concluídos, e as áreas não foram recuperadas.

Na análise dos passivos foram ainda considerados os seguintes aspectos: causa geradora, nível de risco da situação, dinâmica atual, impactos e processos de degradação ambiental.

Causa geradora

Quanto ao tipo de fator gerador, os passivos inventariados foram agrupados nas seguintes categorias:

- Obra existente – que se refere aos passivos originados por obras públicas e privadas de infraestrutura, de urbanização, de implantação de sistema viário, e outras obras civis.
- Eventos naturais – que se refere aos impactos gerados por processos erosivos associados ao escoamento de águas pluviais e a movimentos de massa, durante períodos de chuvas intensas.
- Atividade de serviço e industrial – se refere aos passivos gerados pela disposição irregular de resíduos e efluentes decorrentes de atividades de serviços e /ou industriais
- Ocupação urbana – corresponde aos passivos causados pela ocupação urbana, principalmente em loteamentos não consolidados.

Nível de risco da situação

Os passivos inventariados foram classificados pelo tipo de situação de risco que oferecem ao ambiente nas seguintes categorias:

- Situação emergencial - São os passivos que exigem ação corretiva prioritária, e incluem-se todas as situações risco crítico à segurança da população e a produção e conservação dos recursos hídricos.
- Situação não emergencial - Compreende os passivos que representam situações de risco moderado, exigindo ação corretiva, mas não em caráter prioritário, sem risco à segurança da população e a produção e conservação dos recursos hídricos.

- Sem risco aparente - Foram incluídas nesta categoria as diversas situações que não oferecem risco imediato, mas que devem ser ao menos monitoradas para auxiliar em uma decisão futura de qual intervenção a ser adotada.

Dinâmica atual

Avalia a situação de estabilidade do passivo, o potencial e a intensidade de geração de impacto ambiental do mesmo, de acordo com os seguintes critérios:

- Estável – Corresponde ao passivo estável que apresenta um baixo ou quase nulo potencial de geração de impacto ambiental, exigindo na maioria dos casos apenas o monitoramento da sua dinâmica, com o objetivo de assegurar rapidez em qualquer intervenção que seja necessária, caso as condições de estabilidade sejam alteradas.
- Estável e sujeito à recorrência - Nesta situação, apesar do passivo estar estabilizado, há potencial de reativação do processo de degradação, com intensidade significativa, requerendo em algum momento intervenção antrópica para a plena recuperação do local.
- Ativo e baixa intensidade - Refere-se aos passivos cujos processos de degradação encontram-se ativo com potencial para geração e ampliação de impacto ambiental, porém de baixa intensidade, o que não deixa de exigir intervenção antrópica.
- Ativo e intenso - Refere-se aos passivos cujos processos de degradação encontram-se ativo e em situação crítica, com potencial para geração e ampliação de impacto ambiental, de alta intensidade, que exige providencia e medidas mitigadoras emergenciais.

Impactos e processos de degradação ambiental

Elenca e descreve os impactos e processos de degradação ambiental existente ou que podem vir a ocorrer nas áreas adjacentes aos passivos ambientais, em virtude da sua dinâmica atual e do seu nível de risco.

Medidas de estabilização ou remediação

Sugere medidas e atividades necessárias para a estabilização do passivo ambiental ou remediação dos impactos instalados.

Diretrizes técnicas para recuperação e/ou remediação

Lista genericamente as atividades, obras e/ou procedimentos necessários à recuperação e/ou estabilização do local, ou mesmo o simples acompanhamento do passivo ambiental.

- Monitoramento – Para os passivos nos quais o único tipo de ação pertinente é o monitoramento, seja por tratar-se de situações onde as outras medidas cabíveis já foram executadas, ou alternativamente em casos onde a situação, apesar de constituir risco ambiental, apresenta-se estável, não justificando uma ação remediadora ou estabilizadora imediata. Portanto, o monitoramento é indicado nas situações em que o passivo ambiental apresenta-se estabilizado, com pouca chance de reinstalação dos processos de degradação. Também é recomendado para um passivo ambiental recuperado, porém com alguma possibilidade de recorrência do problema.

- Manutenção e conserva - Estas ações são indicadas para os passivos que podem ser resolvidos ou terem seu processo de degradação estabilizado apenas com a execução de serviços de manutenção ou conservação. Trata-se de passivos cuja correção depende de uma ação pontual e/ou continuada de manutenção e conservação da infraestrutura urbana É o caso, por exemplo, de todas as situações de assoreamento e/ou entupimento de estruturas de drenagem que requerem a limpeza ou desassoreamento do sistema de drenagem de águas pluviais.

- Estabilização – Deve ser adotado para situações em que os processos de degradação são intensos e ou encontram-se com grande possibilidade de gerar algum impacto significativo, exigindo ações de estabilização. Geralmente se aplicam nos casos de graves processos erosivos instalados.

- Remediação - As ações de remediação são exigidas nas situações de impactos pontuais ou relativamente restritos, as quais podem ser neutralizadas com pequenas intervenções ou mesmo soluções temporárias. Dentre as várias situações que requerem este tipo de intervenção, podem-se destacar alguns processos erosivos incipientes, a degradação do sistema de drenagem, a ausência de cobertura florestal na APP, disposição inadequada de resíduos dentre outros.

3.0
Resultados do Inventário de Passivos Ambientais

Os passivos ambientais identificados na ÁPA do Lajeado foram descritos em fichas cadastrais e localizados em mapa por meio de seus códigos, sendo identificadas 14 ocorrências.

A partir da análise dos passivos ambientais cadastrados pode-se agrupá-los em quatro conjuntos razoavelmente homogêneos, que se caracterizam pela tipologia, pelo grau de estabilidade e dinâmica atual, e ainda pelo tipo de diretrizes de recuperação e/ou procedimento de estabilização exigido.

Em conseqüência dessas características foram reconhecidos, em ordem de criticidade, os seguintes conjuntos de passivos ambientais:

- Lançamento de esgoto e Contaminação por efluentes e resíduos
- Assoreamento
- Deposição de lixo e/ou entulho
- Unidades de apoio não recuperadas

Lançamento de esgoto e Contaminação por efluentes e resíduos

Essa categoria de passivo representada por duas ocorrências (09 e 10), que foram consideradas as mais criticas pois afetam diretamente as nascentes e suas áreas alagadiças, comprometendo a qualidade das águas da bacia do Córrego do Lajeado o abastecimento, a qualidade ambiental da APA além de oferecer risco de saúde a população.

Assoreamento

Os cinco pontos de assoreamento observados apresentam magnitudes diferenciadas. Nos passivos ambientais 07 e 08 o assoreamento apresenta grande magnitude afetando área de alagadiços e nascentes, com aterramento e morte da vegetação bem como degradando as APPs. Esses passivos decorrentes de obras públicas são críticos e comprometem de modo significativo a produção de água na bacia do córrego Lajeado.

Nos passivos 4,5 e 6 a magnitude do assoreamento é menor, sendo que no passivo 4 o processo é causado pelo lançamento de material proveniente da lavagem dos decantadores da ETA Guariroba. No passivo 5 o assoreamento se dá em função da acumulação de restos vegetais provenientes da limpeza da área de implantação das casas do Jardim Oiti, dispostos de modo inadequado sobre nascente provocando o seu assoreamento, enquanto que no passivo 6 ocorre assoreamento em decorrência do aporte de sedimentos de montante e pelo barramento das tubulações sob a ferrovia.

Deposição de lixo e/ou entulho

Esse tipo de passivo apresenta grande distribuição na bacia hidrográfica do Córrego Lajeado, embora só se tenha registrado 7 ocorrências (2, 3, 5, 8, 10, 11 e 13), como ilustrativos da situação existente na APA. Esses passivos embora constituam processos de degradação da área urbana, com risco de criação de vetores de doenças para a população são processos localizados que podem ser facilmente mitigáveis, não comprometendo a qualidade dos recursos hídricos.